



# Diário Oficial

Nº 11.962 - Ano XLVII

Terça-feira, 13 de novembro de 2018

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA “C” DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 121/2015, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE DETERMINADAS EMPRESAS DISPONIBILIZAREM MÓVEL TROCADOR DE FRALDAS NAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DESTINADAS AOS CONSUMIDORES”.

##### J.PUBLIQUE-SE

Campinas, 12 de Novembro de 2018

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

Mensagem nº 05/2018-GP

**Assunto:** Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 121/2015, que “*Dispõe sobre a obrigação de determinadas empresas disponibilizarem móvel trocador de fraldas nas instalações sanitárias destinadas aos consumidores*”.

##### SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os arts. 50, alínea “c”, 51, “caput”, e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar totalmente o projeto de lei nº 121/2015, que “*Dispõe sobre a obrigação de determinadas empresas disponibilizarem móvel trocador de fraldas nas instalações sanitárias destinadas aos consumidores*”.

Não obstante o intuito meritório do projeto, razões de ordem constitucional e de mérito recomendam o veto total à proposição.

De início, verifica-se que o art. 1º ao obrigar uma generalidade de estabelecimentos comerciais a disponibilizar móvel trocador de fraldas, fixando pena uniforme pelo seu descumprimento (art. 2º), sem considerar aspectos como público alvo, fluxo de pessoas e porte dos estabelecimentos, acaba por vulnerar o Princípio da Proporcionalidade, previsto no art. 111 da Constituição do Estado de São Paulo.

Além disso, a iniciativa acaba por interferir indevidamente na exploração de atividade econômica, ferindo, assim, o princípio da livre iniciativa estabelecido no art. 170 da Constituição Federal, sendo certo que, conforme dispõe a Constituição do Estado de São Paulo em seu art. 144, os Municípios devem observar os princípios estabelecidos na Constituição Federal.

Outrossim, constata-se que o art. 3º ao eleger o órgão que deverá exercer a fiscalização da lei, impõe obrigação à Administração Pública, usurpando função própria do Executivo, a quem compete, com exclusividade, propor projetos de lei que disponham sobre as atribuições dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e Fundações, nos termos do art. 45, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, e do art. 47, incisos II e XIV da Constituição do Estado de São Paulo.

Por conseguinte, qualquer proposta originária do Legislativo nessa matéria é inconstitucional por afronta ao princípio da independência e harmonia dos Poderes, consagrado no art. 5º c.c. art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo, que preconiza a observância pelo Município dos princípios constitucionais estabelecidos pela Constituição Federal e na própria Constituição Estadual.

Sobre a imposição de obrigações administrativas ao Poder Executivo pelo Parlamento, já decidiu o Supremo Tribunal Federal, que “*não se pode compreender que o Poder Legislativo, sem iniciativa do Poder Executivo, possa alterar atribuições de órgãos da Administração Pública, quando a este último cabe a iniciativa de Lei para criá-los e extingui-los. De que adiantaria ao Poder Executivo a iniciativa de Lei sobre órgãos da administração pública, se, ao depois, sem sua iniciativa, outra Lei pudesse alterar todas as suas atribuições e até suprimi-las ou desvirtuá-las. Não há dúvida de que interessa sempre ao Poder Executivo a iniciativa de Lei que diga respeito a sua própria organização, como ocorre, também, por exemplo, com o Poder Judiciário*” (ADIN nº 2.372, Rel. Min. Sydney Sanches, j. 21/08/2002).

A propósito já decidiu o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre a inconstitucionalidade de expressão constante em dispositivo de lei municipal que conferia atribuições ao PROCON local por se tratar de ingerência indevida do Poder Legislativo em matéria de exclusiva alçada do Poder Executivo:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** - Lei nº 4.091, de 26 de março de 2014, do Município de Guarujá, que “estabelece a obrigatoriedade da manutenção de serviços de segurança privada nos locais que especifica, e dá outras providências” - [...] - **Inconstitucionalidade da expressão “através do órgão PROCON, inserido na Advocacia Geral do Município”, constante do artigo 3º da Lei impugnada - A iniciativa parlamentar, ao conferir atribuição ao PROCON Municipal, ofende o princípio da separação dos Poderes - O gerenciamento da prestação de serviços públicos é da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo - Violação dos artigos 5º, 47, incisos II, XIV e XIX, “a”, e 144, da Constituição do Estado de São Paulo** - Vício superável com a utilização da técnica de declaração parcial de nulidade com redução de texto. Pedido parcialmente procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2213368-68.2017.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Anafe; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 09/05/2018; Data de Registro: 10/05/2018)

De igual modo, o art. 4º também afigura-se inconstitucional ao dispor que o valor referente à multa de que tratam os incisos I e II do art. 2º do PL será revertida ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por interferir em matéria eminentemente administrativa de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a gerência administrativa do Município, nos termos dos arts. 5º, §1º; 47, II, XIV e XIX, “a”; e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

Essas as razões do veto total ao projeto de lei nº 121/2015, medida que aguardamos

seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Campinas, 12 de novembro de 2018

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

VEREADOR RAFAEL ZIMBALDI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

#### LEI Nº 15.687, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

*Inclui o evento Corredor Sangue Bom no Calendário Oficial do Município de Campinas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Campinas o evento Corredor Sangue Bom, a ser realizado anualmente no terceiro sábado de junho.

Art. 2º O evento Corredor Sangue Bom tem por objetivo informar e conscientizar os cidadãos da importância da doação regular de sangue e medula óssea.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 12 de novembro de 2018

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**Autoria:** CMC - Ver. Luiz Cirilo

**Protocolado nº:** 18/08/9215

#### LEI Nº 15.688, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

*Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Campinas o Dia do Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Campinas o Dia do Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo, a ser celebrado anualmente no dia 25 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 12 de novembro de 2018

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**Autoria:** CMC - Ver. Carmo Luiz

**Protocolado nº:** 18/08/9216

#### LEI Nº 15.689, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

*Institui o Cadastro do Estabelecimento Comercial Nota 10 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Campinas o Cadastro do Estabelecimento Comercial Nota 10.

Art. 2º O Cadastro acima qualificado deverá ser mantido pelo Departamento de Proteção ao Consumidor - Procon.

Art. 3º Deverão ser cadastrados os estabelecimentos comerciais que nos últimos 5 (cinco) anos não tenham sido objeto de reclamação de consumidores junto ao Procon.

Art. 4º Para a realização do cadastro, o estabelecimento comercial, por meio de seu representante legal ou funcionário indicado, deverá preencher formulário próprio requerendo o cadastro.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 12 de novembro de 2018

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**Autoria:** CMC - Ver. Thiago Ferrari

**Protocolado nº:** 18/08/9213

#### LEI Nº 15.690, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

*Denomina Praça Atílio Bardin uma praça pública do município de Campinas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Atílio Bardin a Praça 03 (Quartirão 0665, Código Cartográfico 3232.5212.0001, com área de 564,73m²), pertencente ao loteamento Residencial Barão do Café, no distrito de Barão Geraldo, situada entre a Rua Nancy Lacerda Ribeiro (Rua 24), a Rua 26, ambas no mesmo loteamento, e a Avenida Albino José Barbosa de Oliveira (pertencente ao loteamento Cidade Universitária Campineira).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 12 de novembro de 2018

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**Autoria:** CMC - Ver. Rafa Zimbaldi

**Protocolado nº:** 18/08/5637

#### LEI Nº 15.691, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

*Altera o art. 1º da Lei nº 13.053, de 10 de setembro de 2007, que “denomina Rua Fulvio Salvador Pagani uma via pública do município de Campinas”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 13.053, de 10 de setembro de 2007, que passa a

vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica denominada Rua Fulvio Salvador Pagani a diretriz viária que margeia o leito da Fepasa, ao lado do loteamento Center Santa Genebra, com início na Gleba 20B do QT. 30.013 e término na marginal da Estrada Estadual SP-65.” (NR)  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 12 de novembro de 2018  
**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal

**Autoria:** Executivo Municipal  
**Protocolado nº:** 18/10/27527

LEI Nº 15.692, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

*Denomina Praça José Aparecido Barbosa - Cidinho uma praça pública do município de Campinas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica denominada Praça José Aparecido Barbosa - Cidinho a Praça 12 (Quartirão 17.282 do Cadastro Municipal, Código Cartográfico 3411.11.09.0321, com área total de 17.778,12m²) do loteamento Parque Via Norte, localizada entre a Rua Pompêo de Vitto, a Rua Osvaldo Blum e a Rua Sidney de Souza Barbosa Júnior, pertencentes ao mesmo loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Campinas, 12 de novembro de 2018  
**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal

**Autoria:** CMC - Ver. Jorge da Farmácia  
**Protocolado nº:** 18/08/5619

LEI Nº 15.693, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

*Denomina Rua Rodrigo Medeiros uma via pública do município de Campinas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica denominada Rua Rodrigo Medeiros a Rua 06 do loteamento Jardim Monte Alto, com início na Rua 04 e término na divisa do loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Campinas, 12 de novembro de 2018  
**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal

**Autoria:** CMC - Ver. Jorge Schneider  
**Protocolado nº:** 18/08/3839

LEI Nº 15.694, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

*Denomina Praça Delmira Rosa Barreto Dias uma praça pública do município de Campinas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Delmira Rosa Barreto Dias a Praça 03 (Quartirão 16.027, Código Cartográfico 3322.4354.0001, com área de 1.023,49m²) do loteamento Parque da Fazendinha, situada entre a Rua Lucindo Silva (Rua 17) e a divisa do loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Campinas, 12 de novembro de 2018  
**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal

**Autoria:** CMC - Ver. Rafa Zimbaldi  
**Protocolado nº:** 18/08/4515

LEI Nº 15.695, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

*Denomina Rua Zebedeo Mazin uma via pública do município de Campinas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Zebedeo Mazin a Rua 03 do loteamento Vila Alberto Simões, com início na Rua Antônio Sérgio de Souza (Rua 02) e término na Rua Júlio Pereira Brum (Rua 01), ambas do mesmo loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Campinas, 12 de novembro de 2018  
**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal

**Autoria:** CMC - Ver. Luiz Rossini  
**Protocolado nº:** 18/08/5272

LEI Nº 15.696, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

*Denomina Rua Mário Natal uma via pública do município de Campinas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Rua Mário Natal o Caminho 3 do loteamento Chácara Anhanguera, com início em estrada municipal e término no Caminho 1, no mesmo

loteamento, denominação esta que se dá em conformidade com o Decreto nº 17.454, de 6 de dezembro de 2011, que regulamenta a Lei nº 12.650, de 5 de outubro de 2006.  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 12 de novembro de 2018  
**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal

**Autoria:** CMC - Ver. Zé Carlos  
**Protocolado nº:** 18/08/7023

LEI Nº 15.697, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

*Denomina Rua José de Souza Mergulhão uma via pública do município de Campinas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua José de Souza Mergulhão a Rua 01 do loteamento Parque Canadá, com início na Rua Antônio Vicente Levantezi (Rua 4 do Parque Montreal) e término na divisa do loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Campinas, 12 de novembro de 2018

**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal

**Autoria:** CMC - Ver. Rubens Gás  
**Protocolado nº:** 18/08/7808

DECRETO Nº 20.072 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).*

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º e Inciso I da Lei nº 15.544 de 26 de Dezembro de 2.017:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

|                  |                                           |                |
|------------------|-------------------------------------------|----------------|
| <b>071000</b>    | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>   |                |
| <b>07110</b>     | <b>GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO</b> |                |
| 12.361.1002.4016 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS                   |                |
| 339093           | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES               |                |
| 01.220.000       | ENSINO FUNDAMENTAL                        | R\$ 150.000,00 |

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

|                  |                                                      |                |
|------------------|------------------------------------------------------|----------------|
| <b>071000</b>    | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>              |                |
| <b>07160</b>     | <b>MDE- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.</b>  |                |
| 12.361.1002.4016 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS                              |                |
| 339032           | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. |                |
| 01.220.000       | ENSINO FUNDAMENTAL                                   | R\$ 150.000,00 |

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 12 de novembro de 2018  
**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal  
**TARCISIO CINTRA**  
Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo nº PMC.2018.00038210-17/SME**e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**  
Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 20.073 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 2.193.690,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS), AO ORÇAMENTO PROGRAMA DO HOSPITAL MUNICIPAL “DR. MÁRIO GATTI”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 4º, Inciso I, da Lei nº 15.544 de 26 de dezembro de 2017,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto um Crédito Adicional no valor de R\$ 2.193.690,00 (Dois milhões cento e noventa e três mil, seiscentos e noventa reais), suplementar ao Orçamento Programa do Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti”, na seguinte dotação:

|                  |             |                                                               |                  |
|------------------|-------------|---------------------------------------------------------------|------------------|
| 513000           | - .....     | HOSPITAL MUNICIPAL “DR. MÁRIO GATTI”                          |                  |
| 51302            | - .....     | MEDICAM. MAT. HOSP. ASSEPSIA, SERV. E ALIM                    |                  |
| 10.122.1017.4104 | - .....     | MANUT. SERVIÇOS HMMG REF. AS ÁREAS CLÍNICA, ADM E HOSP ENSINO |                  |
| 3.3.90.30        | - .....     | MATERIAL DE CONSUMO                                           |                  |
| 01.310.000       | SAÚDE GERAL |                                                               | R\$ 2.193.690,00 |

**Artigo 2º** - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação, no referido Orçamento Programa, das seguintes dotações:

|                  |             |                                             |              |
|------------------|-------------|---------------------------------------------|--------------|
| 513000           | - .....     | HOSPITAL MUNICIPAL “DR. MÁRIO GATTI”        |              |
| 51302            | - .....     | MEDICAM. MAT. HOSP. ASSEPSIA, SERV. E ALIM  |              |
| 10.122.1017.1103 | - .....     | CONSTRUIR E REFORMAR DIVERSAS ÁREAS NO HMMG |              |
| 4.4.90.51        | - .....     | OBRAS E INSTALAÇÕES                         |              |
| 01.310.000       | SAÚDE GERAL |                                             | R\$ 1.000,00 |
| 10.122.1017.1106 | - .....     | AQUISIÇÕES DIV EQUIPTOS, MOB E VEICULOS     |              |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>  
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal “Professor Ernesto Manoel Zink” (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php> .  
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

**Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.**

|                    |             |                                    |
|--------------------|-------------|------------------------------------|
| 4.4.90.52          | -           | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| 01.310.000         | SAÚDE GERAL | RS 2.192.690,00                    |
| TOTAL DE ANULAÇÕES |             | RS 2.193.690,00                    |

ARTIGO 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 12 de novembro de 2018  
**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal  
**MARCOS EURIPEDES PIMENTA**  
Presidente do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti  
Decreto elaborado no Serviço de Contabilidade da Coordenadoria de Finanças da Diretoria das Unidades de Apoio Operacional e Administrativo do Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti” e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.  
**CHRISTIANO BIGGI DIAS**  
Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 20.074 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018**  
*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais).*  
O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º e Inciso I, da Lei nº 15.544 de 26 de Dezembro de 2.017:  
**DECRETA:**  
**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais)**suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:  

|                                      |                                                                      |
|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| <b>171000</b>                        | <b>ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>                                  |
| <b>17113</b>                         | <b>PAGTO.DE REQUISITÓRIO JUDICIAL DE PEQUENO VALOR</b>               |
| 28.846.2009.0188                     | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS                                              |
| 339091                               | SENTENÇAS JUDICIAIS                                                  |
| 01.100.000                           | GERAL TOTAL.....RS 100.000,00                                        |
| <b>17114</b>                         | <b>REGIME ESPECIAL DE PAGTO. DE PRECATÓRIOS - DEC.16971 29/01/10</b> |
| 28.846.2009.0188                     | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS                                              |
| 339091                               | SENTENÇAS JUDICIAIS                                                  |
| 01.100.000                           | GERAL TOTAL.....RS 1.500.000,00                                      |
| <b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....</b> | <b>RS 1.600.000,00</b>                                               |

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:  

|                                 |                                                              |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| <b>171000</b>                   | <b>ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>                          |
| <b>17104</b>                    | <b>SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA</b>                     |
| 28.846.2009.0188                | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS                                      |
| 339027                          | ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMILARES |
| 01.100.000                      | GERAL TOTAL.....RS 237.000,00                                |
| 469071                          | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA                     |
| 01.100.000                      | GERAL TOTAL.....RS 1.363.000,00                              |
| <b>TOTAL DAS ANULAÇÕES.....</b> | <b>RS 1.600.000,00</b>                                       |

**Artigo 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 12 de novembro de 2018  
**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal  
**TARCISIO CINTRA**  
Secretário Municipal de Finanças  
Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo nº PMC.2018.00038866-58/SMF/DECOR/CC** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.  
**CHRISTIANO BIGGI DIAS**  
Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 20.075 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018**  
*ALTERA O DECRETO Nº 19.453, DE 22 DE MARÇO DE 2017, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE FAIXA DE SERVIDÃO DE VIELA SANITÁRIA EM ÁREA PARTICULAR E DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DO PROLONGAMENTO DA REDE COLETORA DE ESGOTO NA QUADRA 28 DO LOTEAMENTO BAIRRO TAQUARAL.*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,  
**DECRETA:**  
**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 19.453, de 22 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão de viela sanitária, por via administrativa ou judicial, a área necessária à implantação do prolongamento da rede coletora de esgoto, situada no Lote 09, da quadra 28, do Quarteirão nº 510, do Loteamento Bairro Taquaral, correspondente ao prédio localizado na Rua Lotário Novaes, nº 41, objeto da Matrícula nº 58.653 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas, de propriedade de Conceição Toledo Vasques Disselie e outros, herdeiros ou sucessores, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 38,28m de comprimento na lateral direita, confrontando com o próprio lote 09, medindo 0,31m + 1,95m totalizando 2,26m de comprimento no fundo, confrontando com os lotes 05 e 06, medindo 37,50m de comprimento na lateral esquerda, confrontando com o Lote 10, medindo 2,00m de comprimento na frente, confrontando com a rua Lotário Novaes. Totalizando uma área de 76,02m². Localizada na lateral esquerda do Lote 09, da Quadra 28, do Quarteirão nº 510, do loteamento Bairro Taquaral. A faixa de servidão de viela sanitária possui uma largura total de 2,00m. Considerar que o observador encontra-se situado sobre a faixa de viela sanitária e olha em direção à Rua Lotário Novaes.”(NR)  
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 12 de novembro de 2018  
**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal  
**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos  
**CARLOS AUGUSTO SANTORO**  
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo  
Redigido nos termos do protocolo administrativo nº 2017/10/01065, em nome da Sociedade de Abastecimento de Água de Saneamento S/A - SANASA Campinas, e publicado no Gabinete do Prefeito.  
**CHRISTIANO BIGGI DIAS**  
Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito  
**RONALDO VIEIRA FERNANDES**  
Diretor do Departamento de Consultoria Geral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ITENS DESERTOS, ITENS FRACASSADOS E HOMOLOGAÇÃO

**Processo Administrativo nº:** PMC.2017.00012355-52  
**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde  
**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 216/2018  
**Objeto:** Registro de Preços de materiais de consumo para odontologia - Especialidades.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, acolhendo o despacho da Sra. Pregoeira (documento SEI nº1062349), e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

- 1. INFORMAR** que a Pregoeira declarou **DESERTOS** os itens **40 e 41**, por não acudirem interessados na apresentação de propostas e **FRACASSADOS** os itens **14, 42, 45, 48, 56 e 57**, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.
- 2. HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 216/2018, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:  
- **AIRMED - EIRELI**, itens **03** (R\$ 14,90), **04** (R\$ 11,31), **05** (R\$ 4,50), **09** (R\$ 15,00), **16** (R\$ 6,68), **24** (R\$ 15,00), **28** (R\$ 14,90), **36** (R\$ 12,50), **39** (R\$ 12,50) e **53** (R\$ 9,00);  
- **BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI**, itens **11** (R\$ 159,99), **17** (R\$ 13,98), **21** (R\$ 9,97), **46** (R\$ 19,83), **51** (R\$ 33,89), **54** (R\$ 26,00) e **55** (R\$ 3,91);  
- **DENTAL OESTE EIRELI - EPP**, itens **08** (R\$ 21,83), **10** (R\$ 124,76), **20** (R\$ 23,50) e **58** (R\$ 11,40);  
- **DENTAL OPEN - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. - EPP**, item **22** (R\$ 9,77);  
- **GUSTAVO NICOLINO - EPP**, item **01** (R\$ 15,50); e  
- **SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI**, itens **02** (R\$ 14,95), **06** (R\$ 14,50), **07** (R\$ 14,14), **12** (R\$ 8,00), **13** (R\$ 9,50), **15** (R\$ 13,65), **18** (R\$ 10,00), **19** (R\$ 7,00), **23** (R\$ 28,99), **25** (R\$ 15,00), **26** (R\$ 15,00), **27** (R\$ 15,00), **29** (R\$ 15,00), **30** (R\$ 15,00), **31** (R\$ 15,00), **32** (R\$ 15,00), **33** (R\$ 10,95), **34** (R\$ 10,95), **35** (R\$ 10,95), **37** (R\$ 10,95), **38** (R\$ 10,95), **43** (R\$ 19,99), **44** (R\$ 19,99), **47** (R\$ 0,65), **49** (R\$ 44,88), **50** (R\$ 24,17), **52** (R\$ 20,77) e **59** (R\$ 9,20).  
Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;  
2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e  
3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 19.737/18 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas.

Campinas, 12 de novembro de 2018  
**PAULO ZANELLA**  
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

**RDC nº 15/2018 - Presencial - Processo Administrativo nº 17/10/02.755 - Interessado:** Secretaria Municipal de Infraestrutura - **Objeto:** Execução de obras de fresagem e recapeamento com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) com controle tecnológico, na rua Luverci Pereira de Souza, no Distrito de Barão Geraldo - Campinas/SP - **Entrega dos Envelopes e Sessão Pública:** 12/12/2018 às 10h - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 13/11/2018, no portal eletrônico licitacoes.campinas.sp.gov.br. Esclarecimentos adicionais pelos telefones (19) 2116-0678, 2116-8518 e 2116-8401.  
Campinas, 12 de novembro de 2018  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)

**Pregão nº 312/2018 - Eletrônico - Processo Administrativo:** PMC.2018.00027838-04 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação - **Objeto:** Registro de Preços de ervilha seca, grão-de-bico e feijão branco - **Recebimento das Propostas dos itens 01 a 03:** das 08h do dia 30/11/18 às 09h30min do dia 03/12/18 - **Abertura das Propostas dos itens 01 a 03:** a partir das 09h30min do dia 03/12/18 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h30min do dia 03/12/18 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 13/11/18, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Thais Barrozo pelo telefone (19) 2116-0916.  
Campinas, 12 de novembro de 2018  
**MARCIO VINICIUS JAWORSKI DE LIMA**  
Respondendo pelo Departamento Central de Compras Diretor

AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)

**Pregão nº 313/2018 - Eletrônico-Processo Administrativo nº** PMC.2018.00001183-91 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Objeto:** Registro de Preços de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's (Óculos, Respiradores, Luvas, Calçados, Japonas e Máscaras) - **Recebimento das Propostas dos itens 01 a 11** : das 08h do dia 03/12/18 às 09h do dia 04/12/18 - **Abertura das Propostas dos itens 01 a 11:** a partir das 09h do dia 04/12/18 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h do dia 04/12/18 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 13/11/18, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Ellen Lino pelo telefone (19) 2116-0145.  
Campinas, 12 de novembro de 2018  
**MARCIO VINICIUS JAWORSKI DE LIMA**  
Respondendo pelo Departamento Central de Compras Diretor

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO

**Processo Administrativo:** 13/10/29693 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde  
**Modalidade:** RDC Presencial nº 08/18 **Contratada:** Construtora Ediza Incorporação

Ltda. - EPP CNPJ nº 04.705.730/0001-49 **Termo de Contratonº** 132/18 **Objeto:** Execução de obras do Centro de Saúde Jardim Lisa no Município de Campinas/SP **Valor:** R\$ 2.150.673,49 **Prazo:** 15 meses **Assinatura:** 12/11/2018.

**Processo Administrativo:** 17/10/06392 **Interessado:** Secretaria Municipal de Verde, Meio Ambiente e Desenv. Sustentável **Modalidade:** Concorrência n.º 04/17 **Contratada:** Way-carbon Soluções Ambientais e Projetos de Carbono Ltda. **CNPJ nº** 08.294.685/0001-38 **Termo de Contrato n.º** 152/17 **Termo de Aditamento n.º** 155/18 **Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 06 meses, a partir de 08/10/2018 **Assinatura:** 08/10/2018.

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

NOTIFICAÇÃO - AUTUADA

Despacho decisório

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 01043/2016/ADC

AUTUADA: BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS S.A

Notifique-se a autuada para tomar ciência do despacho de fls. 224/225.

Campinas, 12 de novembro de 2018

YARA PUPO

Diretora do PROCON

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Decreto 18.050 de 01 agosto de 2013

De acordo com os artigos 4º e 9º § 2º, II, do Decreto 18.050, de 01 de agosto de 2013, **DEFIRO** a cópia de INTEIRO TEOR solicitada através do Protocolado nº **18/10/36655PG**. O (a) requerente deverá retirar a (s) cópia (s) requisitada (s) do protocolado nº **1998/00/76207** na Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito (4º andar), conforme art. 11 e 12 do Decreto supracitado.

Campinas, 12 de novembro de 2018

YARA PUPO

Diretora do PROCON

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. PRESIDENTE DA FUMEC

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo Nº 2017.00000084-47Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária  
Pregão Eletrônico: 05/2018  
Objeto: Registro de Preços para contratação de serviços de transporte para atividades extracurriculares das unidades de EJA e Ceprocamp da FUMEC, através de veículos de transporte de alunos tipo ônibus e micro-ônibus com combustível e motorista devidamente habilitado, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.  
Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, AUTORIZO a despesa em favor da empresa:  
- **TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA**com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 11/2018, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).  
Á área de Gestão Administrativa Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

Campinas, 08 de novembro de 2018

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo:**nº PMC 2018.0001498-65

**Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer  
**Referente:** Ata de Registro de Preços nº 441/2018  
**Objeto:** Registro de Preços de Serviços de Transporte, através de veículos para passageiros e para carga, tipo ônibus e caminhão baú.  
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no inciso V, do artigo 8º do Decreto Municipal no 18.099/2013,**AUTORIZO** a despesa no valor total de **R\$ 2.753,00** (Dois mil, setecentos e cinquenta e três reais)a favor da empresa **PRINCESA D'OESTE LTDA**  
Campinas, 12 de novembro de 2018  
**DÁRIO SAADI**  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Interessado:Edivardo Aparecido de Lima

Protocolo: 2018/10/35737

Compareça o interessado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, localizado na Av. Heitor Penteado, S/N, entrada portão 7, Balneário "Marlene Porto" Parque Taquaral, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:00 horas para a devida ciência. O não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação, acarretará no arquivamento do referido protocolado.

Campinas, 12 de novembro de 2018

DÁRIO SAADI

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**Protocolo:** 2016/03/14509  
**Interessado:** ASSOCIAÇÃO PIERRE BONHOMME  
Assunto: Solicitação de Repetição de Indébito Tributário  
Cód. Cartográfico: 3414.34.97.0037.01002 a 3414.34.97.0037.01157 e 3423.34.31.0001.01001  
DECIDO:AUTORIZAR a **compensação** do crédito no valor de 1.100.015,3239 UFIC, reconhecido nos termos da decisão do Departamento de Receitas Imobiliárias publicada no Diário Oficial do Município de 19/12/2017, decorrente do recolhimento indevido do IPTU dos exercícios de 2006 a 2016 pagos a partir de 12/07/2011, considerando o prazo previsto pelo artigo 168 da Lei 5.172/1966 - CTN, dos imóveis 3414.34.97.0037.01002 a 3414.34.97.0037.01157 e 3423.34.31.0001.01001, tendo em vista decisão do Protocolo 2009/10/33399, que reconheceu a imunidade tributária do IPTU a partir do exercício 2006 para os imóveis identificados, nos termos do art. 150, alínea "c" e parágrafo 4º da CF/1988, c.c. art. 14, I a III da Lei Federal 5.172/1966 - CTN, e conforme proposta da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária - DCCA, nos moldes do artigo 170 da Lei Federal 5.172/66 - CTN e artigo 45 da precitada Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 12 de novembro de 2018  
**TARCISIO CINTRA**  
Secretário de Finanças

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

CONVOCAÇÃO - 1ª CÂMARA

A Presidência da Junta de Recursos Tributários, com base na sua competência prevista no artigo 20, III e V, da Lei Municipal 8.129/94, convoca os Srs. Relatores da 1ª Câmara e os Srs. Representantes Fiscais, para a reunião em caráter ordinário a se realizar, em primeira convocação, nos termos do seu Regimento Interno, no Palácio dos Jequitibás, localizado na Av. Anchieta, 200 - **8º andar - Sala 8, às 8H30MIN** do dia **22/11/2018**, para julgamento dos processos constantes da pauta abaixo:

- 01) PROTOCOLO 2016/03/22144**  
**Recorrente:** DANIELA DE CASTRO PINTO  
**Advogado:** André Laubenstein Pereira - OAB/SP nº201.334  
**Recurso Voluntário:** Protocolado nº2017/10/07214  
**Tributo/Assunto:** IPTU/ISENÇÃO TRIBUTÁRIA  
**Relator:** Rodrigo de Abreu Gonzales

**02) PROTOCOLO 2016/03/22147**  
**Recorrente:** DANIELA DE CASTRO PINTO  
**Advogado:** André Laubenstein Pereira - OAB/SP nº201.334  
**Recurso Voluntário:** Protocolado nº2017/10/07209  
**Tributo/Assunto:** IPTU/ISENÇÃO TRIBUTÁRIA  
**Relatora:** Flávia Rodrigues de Lima

**03) PROTOCOLO 2013/10/30530**  
**Recorrente:** ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL JARDIM EULINA  
**Advogado:** NÃO INDICADO  
**Recurso Voluntário:** Protocolado nº2014/10/44671  
**Tributo/Assunto:** ISSQN/IMUNIDADE TRIBUTÁRIA  
**Relator:** José Renato Camilotti

**04) PROTOCOLO 2014/10/08996**  
**Recorrente:** ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL JARDIM EULINA  
**Advogado:** NÃO INDICADO  
**Recurso Voluntário:** Protocolado nº2014/03/16803  
**Tributo/Assunto:** ISSQN/RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA/NOTIFICAÇÃO Nº018962/2014  
**Relator:** José Renato Camilotti

- 05) PROTOCOLO Nº2015/03/02296**  
**Recorrente:** CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA.  
**Advogado:** Daniel Rubio Lotti - OAB/SP nº199.551  
**Recurso Voluntário:** Protocolado nº2018/03/01344  
**Tributo/Assunto:** ISSQN/AIIM nº002780/2015  
**Relator:** Roberto Susumu Utsunomiya

**06) PROTOCOLO 2010/10/19102**  
**Recorrente:** JOÃO CARLOS GONÇALVES  
**Advogado:** NÃO INDICADO  
**Recurso Voluntário:** Protocolado nº2016/10/07930  
**Tributo/Assunto:** IPTU/REVISÃO DO LANÇAMENTO  
**Relatora:** Alessandra Mayumi Noel Viola

**07) PROTOCOLO 2016/03/20626**  
**INTERESSADO:** IFASE INSTITUTO FEMININO DE AÇÃO SOCIAL EDUCACIONAL  
**Advogado:** NÃO INDICOU  
**Recorrente:** Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias-DRI  
**Recurso de Ofício** conforme artigo 74 da Lei nº13104/2007  
**Tributo/Assunto:** IPTU/IMUNIDADE TRIBUTÁRIA  
**Relatora:** Flávia Rodrigues de Lima

**08) PROTOCOLO 2015/03/00493**  
**INTERESSADO:** ARQUIDIOCESE DE CAMPINAS  
**Advogada:** Eloisa da Costa Izidoro Aguilera - OAB/SP nº306.454  
**Recorrente:** Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias-DRI

**Recurso de Ofício** conforme artigo 74 da Lei nº13104/2007  
**Tributo/Assunto:** IPTU/IMUNIDADE TRIBUTÁRIA  
**Relator:** Rodrigo de Abreu Gonzales

OBSERVAÇÃO - Como previsto no Regimento Interno da JRT: a) os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima Sessão desta Câmara, independente de nova publicação de pauta (artigo 17, § 2º); b) a sustentação oral se dará conforme artigo 23 do Decreto nº11992/95.

EDGAR VALVERDE  
AFTM-matr.45894-5 Presidente da Junta de Recursos Tributários

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

**Protocolo:** PMC.2018.00030373-24  
**Interessado:** RENATA CARDAMONE  
**Código Cartográfico:** 3423.42.82.0195.01017

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, a partir do exercício de 2019. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel. Determino ainda, em virtude do gozo da isenção em desacordo com o disposto no inciso I do artigo 4º da Lei nº11.111/2001 e alterações posteriores, a **REVISÃO DE OFÍCIO** dos lançamentos originalmente constituídos de 2014 a 2018 e reemitindo-os, **sem isenção**, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/2001, alterada pelas Leis nº 12.445/2005 e 13.209/2007.

Campinas, 07 de novembro de 2018  
**RODRIGO LOPES DE FARIA**  
COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

**Protocolo:** PMC.2018.00030458-58  
**Interessado:** OSCAR RODRIGUES NETO  
**Código Cartográfico:** 3161.34.84.0001.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, para os exercícios de 2019 e 2020, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. **DETERMINO** a alteração de área construída tributável de '241,33m²' para '268,92m²' e de ano base de '1991' para '1993', mantida a categoria/padrão construtivo de 'RH-3', a partir do exercício de '2019', de acordo com o Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com as disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem. A isenção, referente ao exercício de 2019, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 07 de novembro de 2018  
**RODRIGO LOPES DE FARIA**  
COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

**Protocolo:** 2018.00030901-36  
**Interessado(a):** JOSÉ MARIA DE SOUZA  
**Código Cartográfico:** 3342.41.36.0470.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2019, DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos lançamentos referentes aos exercícios de 2015 a 2017**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a alteração de área construída tributável de '230,86m²' para '314,13m²', de categoria/padrão construtivo de 'RH-2' para 'RH-4' e de ano base '2002' para '2005', e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos lançamentos referentes ao exercício de 2018**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a alteração de área construída tributável de '230,86m²' para '314,13m²', de categoria/padrão construtivo de 'RH-2' para 'RH-3' e de ano base '2002' para '2005', de acordo com Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2019, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei

Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 07 de novembro de 2018  
**RODRIGO LOPES DE FARIA**  
COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

**Protocolo:** 2018.00031731-80  
**Interessado(a):** DILMA ALTOMAR GALHARDO  
**Código Cartográfico:** 3434.32.92.0040.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA BENEFICIÁRIO(A) DO AMPARO SOCIAL À PESSOA IDOSA, para os exercícios de 2019 e 2020**, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se atendidos os requisitos legais, **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos lançamentos referentes aos exercícios de 2015 A 2017**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a alteração de área construída tributável de '133,04m²' para '154,93m²' e de ano base '2006' para '2007', e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos lançamentos referentes ao exercício de 2018**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a alteração de área construída tributável de '133,04m²' para '154,93m²', de categoria/padrão construtivo de 'RH-3' para 'RH-4' e de ano base '2006' para '2007',de acordo com Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2019, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 07 de novembro de 2018  
**RODRIGO LOPES DE FARIA**  
COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

**Protocolo:** 2018.00033844-74  
**Interessado(a):** WALTER MICCOLI  
**Código Cartográfico:** 3412.63.16.0548.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2019, DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos lançamentos referentes aos exercícios de 2015 a 2017**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a alteração de área construída tributável de '220,00m²' para '264,43m²', de categoria/padrão construtivo de 'RH-3' para 'RH-4' e de ano base '1969' para '1976', e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos lançamentos referentes ao exercício de 2018**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a alteração de área construída tributável de '220,00m²' para '264,43m²', de categoria/padrão construtivo de 'RH-3' para 'RH-5' e de ano base '1969' para '1976', de acordo com Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2019, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017,cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 08 de novembro de 2018  
**RODRIGO LOPES DE FARIA**  
COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

**Protocolo:** 2018.00030705-34  
**Interessado(a):** MARINEIDE BIANCHINI  
**Código Cartográfico:** 3252.63.61.0304.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2019. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.**

Campinas, 08 de novembro de 2018  
**RODRIGO LOPES DE FARIA**  
COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

**Protocolo: 2018.00033850-12**  
**Interessado(a): ROSE MARI MONTEIRO GRANJA**  
**Código Cartográfico: 3432.43.40.0281.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2019. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 08 de novembro de 2018  
**RODRIGO LOPES DE FARIA**  
COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

**Protocolo: PMC.2018.00033435-22**  
**Interessado: JOÃO OLIVER**  
**Código Cartográfico: 3441.31.12.0456.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, a partir do exercício de 2019. DETERMINO** a alteração de área construída tributável de '116,90m²' para '123,17m²', de categoria/padrão construtivo de 'RH-2' para 'RH-4' a partir do exercício de 2019' e de ano base '1969' para '1971', de acordo com Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com as disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem. A isenção, referente ao exercício de 2019, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 08 de novembro de 2018  
**RODRIGO LOPES DE FARIA**  
COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

**Protocolo: PMC.2018.00033953-28**  
**Interessado: MARIA OLÍMPIA DO CARMO NASCIMENTO**  
**Código Cartográfico: 3431.32.36.0158.05011**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, a partir do exercício de 2019. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 08 de novembro de 2018  
**RODRIGO LOPES DE FARIA**  
COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

**Protocolo: PMC.2018.00033805-68**  
**Interessado: LUIZ MARQUES DE ASSIS**  
**Código Cartográfico: 3322.21.27.0051.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, para os exercícios de 2019 e 2020, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 08 de novembro de 2018  
**RODRIGO LOPES DE FARIA**  
COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

**Protocolo: PMC.2018.00034212-64**  
**Interessado: SEBASTIANA DO NASCIMENTO CARVALHO**  
**Código Cartográfico: 3423.53.18.0515.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, a partir do exercício de

2019. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 12 de novembro de 2018  
**RODRIGO LOPES DE FARIA**  
COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

**Protocolo: PMC.2018.00033739-44**  
**Interessado: MIGUEL JOSÉ CARDIM MEDEIROS**  
**Código Cartográfico: 4153.33.71.0376.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2019 e DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos exercícios de 2015 a 2018**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a alteração de área construída tributável de '27,23m²' para '124,40m²', de ano base de '1997' para '2010' e de categoria/padrão construtivo de 'RH-1' para 'RH-3' para os exercícios de '2015' a '2016', 'RH-4' para o exercício de '2017' e 'RH-5' a partir do exercício de '2018', de acordo com Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 enº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2019, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 12 de novembro de 2018  
**RODRIGO LOPES DE FARIA**  
COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

**Protocolo: PMC.2018.00032767-44**  
**Interessado: IZABEL IDALINA DE JESUS**  
**Código Cartográfico: 3433.22.91.0393.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, para os exercícios de 2019 e 2020, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. **DETERMINO** a alteração da categoria/padrão construtivo de 'RH-2' para 'RH-3', a partir do exercício de '2019', de acordo com Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, posto que foi constatado que o imóvel está enquadrado em desacordo com a legislação vigente, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com as disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem. A isenção, referente ao exercício de 2019, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 12 de novembro de 2018  
**RODRIGO LOPES DE FARIA**  
COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

**Protocolo: PMC.2018.00032868-98**  
**Interessado: NEUZA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA**  
**Código Cartográfico: 3433.13.95.0092.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, a partir do exercício de 2019. DETERMINO** a alteração de área construída tributável de '48,00m²' para '77,22m²', de categoria/padrão construtivo de 'RH-1' para 'RH-3' a partir do exercício de 2019' e de ano base '1993' para '2000', de acordo com Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com as disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem. A isenção, referente ao exercício de 2019, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 12 de novembro de 2018  
**RODRIGO LOPES DE FARIA**  
COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO



DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2018.00033593-64  
Interessado: SONIA MARIA GAJEWSKI  
Código Cartográfico: 3441.53.66.0238.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, a partir do exercício de 2019. DETERMINO** a alteração de área construída tributável de '141,60m²' para '158,36m²' e de ano base '1980' para '1983', mantida a categoria/padrão construtivo de 'RH-5' a partir do exercício de 2019', de acordo com Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com as disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem. A isenção, referente ao exercício de 2019, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 12 de novembro de 2018  
**RODRIGO LOPES DE FARIA**  
COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2018.00031888-88  
Interessado: CÁTIA TERESA PIETROBON  
Código Cartográfico: 3441.11.33.0638.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, a partir do exercício de 2019.** A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 12 de novembro de 2018  
**RODRIGO LOPES DE FARIA**  
COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2018.00028547-52  
Interessado: SONIA MARIA DOS SANTOS MARTINS  
Código Cartográfico: 3411.44.14.0103.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, a partir do exercício de 2019.** A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 12 de novembro de 2018  
**RODRIGO LOPES DE FARIA**  
COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2018.00033048-96  
Interessado: TEREZA PEREIRA COSTA  
Código Cartográfico: 3362.62.24.0336.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2019 e DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos exercícios de 2015 a 2018,** cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a alteração de área construída tributável de '122,35m²' para '259,39m²', de categoria/padrão construtivo de 'RH-2' para 'RH-4' dos exercícios de '2015' a '2017' e 'RH-3' a partir do exercício de '2018' e de ano base '1984' para '1999', de acordo com Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciando nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2019, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 12 de novembro de 2018  
**RODRIGO LOPES DE FARIA**  
COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2018.00033370-42  
Interessado: ORLANDO ANTONIOLI  
Código Cartográfico: 3412.33.51.0455.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, a partir do exercício de 2019. DETERMINO** a alteração da categoria/padrão construtivo de 'RH-3' para 'RH-5' a partir do exercício de 2019' de acordo com Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, posto que foi constatado que o imóvel estava enquadrado em desacordo com a legislação vigente, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com as disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem. A isenção, referente ao exercício de 2019, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 12 de novembro de 2018  
**RODRIGO LOPES DE FARIA**  
COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2018.00033445-02  
Interessado: MARIA APARECIDA SALES ROSA  
Código Cartográfico: 3344.33.02.0001.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2019 e DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos exercícios de 2015 a 2018,** cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a alteração de área construída tributável de '85,72m²' para '125,66m²', de categoria/padrão construtivo de 'RH-1' para 'RH-3' a partir do exercício de '2015' e de ano base '1996' para '2001', de acordo com Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciando nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2019, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 12 de novembro de 2018  
**RODRIGO LOPES DE FARIA**  
COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2018.00002674-77  
Interessado: MARCELLO BORGES  
Código Cartográfico: 3244.32.36.1568.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 21 da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE TAXA DE LIXO** para 2018, haja vista o lançamento estar corretamente constituído, pois o aumento do imposto é decorrente de alteração legislativa e os argumentos utilizados pelo requerente já foram objeto de decisão através do protocolo 2017/03/2377, isto posto, o pedido não comporta amparo legal, pois o lançamento deve ser baseado em parâmetros descritos em lei. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 12 de novembro de 2018  
**RODRIGO LOPES DE FARIA**  
COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2018.00033574-00  
Interessado: MARIA DE LOURDES GONÇALVES FACINI  
Código Cartográfico: 3443.32.45.0398.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2019 e DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos exercícios de 2015 a 2018,** cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a alteração de área construída tributável de '80,60m²' para '181,44m²', de categoria/padrão construtivo de 'RH-2' para 'RH-4 a partir do exercício de 2015' e de ano base '1976' para '1997', de acordo com Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, posto que

foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2019, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 12 de novembro de 2018  
**RODRIGO LOPES DE FARIA**  
COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

**Protocolo:** PMC.2018.00031742-32  
**Interessado:** JOSÉ FRANCISCO BARBOSA  
**Código Cartográfico:** 3431.34.17.0024.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2019 e DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos exercícios de 2015 a 2018**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a alteração de área construída tributável de '102,26m²' para '141,00m²', de categoria/padrão construtivo de 'RH-2' para 'RH-3 a partir do exercício de 2015' e de ano base '1991' para '1997', de acordo com Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2019, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 12 de novembro de 2018  
**RODRIGO LOPES DE FARIA**  
COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS  
*RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO*  
*TRIBUTÁRIO*

**Protocolado:** 2013/10/53831  
**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS  
**Assunto:** Isenção para Imóvel Locado para Uso da Administração Pública  
**Imóvel:** Rua Cônego Nery, 157, Bairro Guanabara  
**Código Cartográfico:** 3421.41.38.0315.01001

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinado com os artigos 3º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **concedo a isenção do IPTU e Taxa de Lixo**, para a área total do imóvel cadastrado sob cartográfico nº **3421.41.38.0315.01001, para os próximos 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 21/10/2017**, conforme Termo de Aditamento de Locação 023/17, rerratificado pelo Termo de Rerratificação 026/18, por estarem atendidas as demais exigências do artigo 4º, inciso XI da Lei Municipal nº 11.111/2001, observando-se as disposições da Instrução Normativa DRI/SMF nº001 de 25/05/2010, publicada no DOM de 27/05/2010, quanto às formalidades para efetivação da isenção.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 12 de novembro de 2018  
**MARLON DE SOUSA**  
AFTM - Diretor do DRI/SMF - Matrícula 108.674-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

**Protocolo:** PMC.2018.00001334-38  
**Interessado:** RITA DE CÁSSIA RIBEIRO GUIMARÃES FERREIRA  
**Código Cartográfico:** 3232.62.11.0167.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 21da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações,atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU para 2018, haja vista o lançamento estar corretamente constituído, pois o aumento do imposto é decorrente de alteração legislativa na Planta Genérica de Valores e o requerente não ter apresentado elementos fáticos ou jurídicos válidos para o pleito, pois o lançamento deve ser baseado em parâmetros descritos em lei, quanto ao fator de depreciação, não verificamos erro no lançamento tributário, pois encontra-se devidamente calculado e quanto ao limitador descrito em lei, tal é aplicado no valor do imposto nominal, em UFIC, estando correto o cálculo do imposto também neste parâmetro.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 12 de novembro de 2018  
**RODRIGO LOPES DE FARIA**  
COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

**Protocolo:** 2013/03/15845  
**Interessado:** União Administração e Participações Ltda.  
**Imóvel:** 3423.12.29.0298.01003

**Assunto:** Revisão do Valor Venal de Referência do ITBI  
Com base na manifestação do setor competente e considerando que a empresa interessada confessou a dívida e efetuou acordo para pagamento do débito relativo ao ITBI constituído através do AIIM nº 0013869/2016, de 19/05/16, nos autos do processo nº 2012/10/59164, **certifico a perda do objeto do presente pedido** de retificação do índice da Tabela de Índice de Valorização - TIV para fins de cálculo do ITBI, relativo à operação de transmissão do imóvel codificado sob nº 3423.12.29.0298.01003 e encaminhando os autos para encerramento e arquivo.

Campinas, 06 de novembro de 2018  
**MARLON DE SOUSA**  
AFTM - Diretor do DRI/SMF - Matrícula 108.674-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

**Protocolo:** PMC.2018.00005282-97  
**Interessado:** HELOISA BUITOR LEME PASQUAL  
**Código Cartográfico:** 3244.44.49.0437.01001

De acordo com o encaminhamento,fundamentado no art. 21 da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações,atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU para 2018, haja vista o lançamento estar corretamente constituído, pois o aumento do imposto é decorrente de alteração legislativa na Planta Genérica de Valores e o requerente não ter apresentado elementos fáticos ou jurídicos válidos para o pleito, pois o lançamento deve ser baseado em parâmetros descritos em lei, ademais, não se apresenta, no presente caso, a exceção prevista no art. 16-A §2º da Lei Municipal 11.111/2001.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 12 de novembro de 2018  
**RODRIGO LOPES DE FARIA**  
COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

**Protocolo:** PMC.2018.00005212-84  
**Interessado:** BRUNA FELISSA NEVES SILVÉRIO DA SILVA  
**Código Cartográfico:** 3344.64.59.0325.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 21 da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU para 2018, haja vista o lançamento estar corretamente constituído, pois o aumento do imposto é decorrente de alteração legislativa na Planta Genérica de Valores e o requerente não ter apresentado elementos fáticos ou jurídicos válidos para o pleito, pois, em que pese a apresentação de ofertas de imóveis em preço menor, tal alegação não comporta amparo legal, pois o lançamento deve ser baseado em parâmetros descritos em lei, ademais, não se apresenta, no presente caso, a exceção prevista no art. 16-A §2º da Lei Municipal 11.111/2001.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 12 de novembro de 2018  
**RODRIGO LOPES DE FARIA**  
COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

**Protocolo:** 2011/10/39970  
**Interessado:** Glauco Drugovich Ferreira Jacob  
**Imóvel:** 3423.32.22.7231.01010

**Assunto:** Revisão do Valor Venal de Referência do ITBI  
Com base na manifestação do setor competente e considerando que não consta dos autos prova de que a transação do imóvel fora efetuada, bem como, que o imposto deve ser recolhido na data da lavratura do instrumento de venda e compra, em conformidade com as disposições do art. 3º da Lei nº 12.391/05, **fica prejudicada a análise do pedido** de revisão do índice da Tabela de Índice de Valorização - TIV, utilizada para fins de apuração da base de cálculo do ITBI, para o imóvel em análise. Porém, na hipótese de realização da transação neste exercício de 2018, o interessado deverá considerar, para fins de comparação, o valor venal do IPTU/2018 que corresponde a R\$ 458.296,49, inferior, inclusive, ao valor de venda do imóvel indicado pelo interessado às fls. 02, uma vez que o índice da TIV em vigor em 2018 é de 1,0000, conforme Portaria/SMF nº 006/2017.

Campinas, 06 de novembro de 2018  
**MARLON DE SOUSA**  
AFTM - Diretor do DRI/SMF - Matrícula 108.674-0

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS  
*RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO*  
*TRIBUTÁRIO*

**Protocolo:** 2014/25/1645 e anexo 2014/25/2432  
**Interessado:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAM-PREV

**Assunto:** Isenção de IPTU  
**Códigos Cartográficos:** 3423.13.26.0118.01013 e 3423.13.26.0118.01033  
Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinado com os artigos 3, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **deixo de conhecer o pedido de isenção de IPTU, aos imóveis cadastrados pelos cartográficos 3423.13.26.0118.01013 e 3423.13.26.0118.01033, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 63 da Lei Municipal nº 13.104/2007**, face o não atendimento da notificação para carrear aos autos documentos necessários à apreciação do pedido.  
Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo



único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.  
**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 08 de novembro de 2018  
**MARLON DE SOUSA**  
AFTM - Diretor do DRI/SMF - Matrícula 108.674-0

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

**Assunto:** Notificação de Lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigação tributária de natureza acessória, nos termos do artigo 56 da Lei nº 12.392/05, e detalhado em cada AIIM Acessório mencionado na tabela, descrição e capitação legal a seguir:

| INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA | NOME                                        | AUTO DE INFRAÇÃO | VALOR UFIC | PROTOCOLO GERAL |
|----------------------|---------------------------------------------|------------------|------------|-----------------|
| 122.253-8            | K. M. LINARES BATISTA OLIVEIRA & CIA. LTDA. | 007140/2018      | 300,0000   | 18/03/06308     |

Descrição: deixar de comunicar à Administração Tributária dentro de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência, o encerramento de suas atividades.  
Capitulação Legal: Infração: art. 43, inciso II, da Lei 12.392/2005; Penalidade: art. 56, inciso VI, alínea "a", da Lei 12.392/2005.  
O contribuinte poderá agendar data e horário para vista do processo, através da internet, no endereço eletrônico [www.campinas.sp.gov.br/sac-portaabertano](http://www.campinas.sp.gov.br/sac-portaabertano) link Serviço de Atendimento ao Contribuinte (SAC), informando necessariamente todos os dados solicitados, conforme previsto na Instrução Normativa nº 002/2014 - DCCA/SMF. O prazo para eventual impugnação de lançamento é de 30 (trinta) dias, contados do 3º (terceiro) dia após apublicação do presente edital e poderá ser apresentada mediante requerimento no protocolo geral desta Prefeitura.

**VÂNDER FRANCISCO MOÇO**  
AFTM/CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

**Processo** PMC.2018.00037096-16  
**Interessada:** BOLA DE PRATA LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA. ME  
**CNPJ:** 51.779.668/0001-10  
Com fulcro no que dispõe os artigos 66 a 70 da Lei Municipal 13.104/2007, c/c com a Instrução Normativa DRM / SMF nº 04/2018, artigo 39 da Lei Complementar Federal 123/2006, e com base nos elementos do protocolado, CONHEÇO o pedido do interessado; todavia, INDEFIRO a impugnação,uma vez que até a presente data, o contribuinte possui pendência fiscal junto a este Município, estando sujeito à exclusão do regime Simples Nacional, nos termos da notificação publicada em 24/09/2018, neste Diário Oficial.

**MARISLANE VIEIRA SANTOS**  
AFTM - COORDENADORA DA CSPFP/DRM/SMF

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 3348  
PROTOCOLO: 2018/99/764  
PROPRIETÁRIO: ANETE APARECIDA OLIVEIRA MARTINELLI  
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE REFORMA PEQUENA  
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 3428  
PROTOCOLO: 2018/99/780  
PROPRIETÁRIO: CELSO MAMEDE ALCANTARA  
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA  
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 2955  
PROTOCOLO: 2018/99/450  
PROPRIETÁRIO: PAULISTA ENGENHARIA LTDA  
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA  
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 3382  
PROTOCOLO: 2018/99/805  
PROPRIETÁRIO: MARIA CECILIA BIANCO SARAGIOTTO  
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE REFORMA PEQUENA  
PRAZO: 30 DIAS

FICA CANCELADO O DEFERIMENTO À FL. 26, CONFORME SOLICITADO PELO PROPRIETÁRIO À FL. 32V E CONFORME COTA DO SR. FISCAL À FL.34V.  
PROT.14/11/18495 ANDREA ZAVAGLIA C. BONTORIN

FICA CANCELADO O DEFERIMENTO DO PROTOCOLO (FL. 135) EM FACE DO TEMPO DECORRIDO POR DESINTERESSE E CADUCIDADE NOS TERMOS DOS ARTIGOS 16 E 35 DA LEI COMPLEMENTAR 09/2003.  
PROT.12/11/11149 JOSÉ EDSON SALMOIRAGHI

FICA CANCELADO O DEFERIMENTO DO PROTOCOLO (FL. 83) EM FACE DO TEMPO DECORRIDO POR DESINTERESSE E CADUCIDADE NOS TERMOS DOS ARTIGOS 16 E 35 DA LEI COMPLEMENTAR 09/2003.  
PROT.14/11/4642 DIVANIR CUERO

FICA CANCELADO O DEFERIMENTO DO PROTOCOLO (FL. 25) EM FACE DO TEMPO DECORRIDO POR DESINTERESSE E CADUCIDADE NOS TERMOS DOS ARTIGOS 16 E 35 DA LEI COMPLEMENTAR 09/2003.  
PROT.15/11/4170 JAISON MOREIRA DE OLIVEIRA

FICA CANCELADO O DEFERIMENTO DO PROTOCOLO (FL. 75) EM FACE DO TEMPO DECORRIDO POR DESINTERESSE E CADUCIDADE NOS TERMOS DOS ARTIGOS 16 E 35 DA LEI COMPLEMENTAR 09/2003.  
PROT.96/0/5829 DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL

FICA CANCELADO O DEFERIMENTO DO PROTOCOLO (FL. 138) EM FACE DO TEMPO DECORRIDO POR DESINTERESSE E CADUCIDADE NOS TERMOS DOS ARTIGOS 16 E 35 DA LEI COMPLEMENTAR 09/2003.  
PROT.14/11/15515 CLAUDECIR DE SOUZA SIQUEIRA

FICA CANCELADO O DEFERIMENTO DO PROTOCOLO (FL. 65) EM FACE DO TEMPO DECORRIDO POR DESINTERESSE E CADUCIDADE NOS TERMOS DOS ARTIGOS 16 E 35 DA LEI COMPLEMENTAR 09/2003.  
PROT.71/0/2225 BENEDITO DIONIZIO

FICA CANCELADO O DEFERIMENTO DO PROTOCOLO (FL. 40) EM FACE DO TEMPO DECORRIDO POR DESINTERESSE E CADUCIDADE NOS TERMOS DOS ARTIGOS 16 E 35 DA LEI COMPLEMENTAR 09/2003.  
PROT.12/11/9582 FABIO ALEXANDRE S. BASTON

FICA CANCELADO O DEFERIMENTO DO PROTOCOLO (FL. 35) EM FACE DO TEMPO DECORRIDO POR DESINTERESSE E CADUCIDADE NOS TERMOS DOS ARTIGOS 16 E 35 DA LEI COMPLEMENTAR 09/2003.  
PROT.13/10/23398 ALBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA

FICA CANCELADO O DEFERIMENTO DO PROTOCOLO (FL. 31V.) EM FACE DO TEMPO DECORRIDO POR DESINTERESSE E CADUCIDADE NOS TERMOS DOS ARTIGOS 16 E 35 DA LEI COMPLEMENTAR 09/2003.  
PROT.13/11/11229 MÁRCIO LUIZ M. FELIX

FICA CANCELADO O DEFERIMENTO DO PROTOCOLO (FL. 30) EM FACE DO TEMPO DECORRIDO POR DESINTERESSE E CADUCIDADE NOS TERMOS DOS ARTIGOS 16 E 35 DA LEI COMPLEMENTAR 09/2003.  
PROT.14/11/11305 ANDERSON LUIZ DA S. VIANA

FICA CANCELADO O DEFERIMENTO DO PROTOCOLO (FL. 86) EM FACE DO TEMPO DECORRIDO POR DESINTERESSE E CADUCIDADE NOS TERMOS DOS ARTIGOS 16 E 35 DA LEI COMPLEMENTAR 09/2003.  
PROT.15/11/17838 GISELE MARA B. DUARTE

FICA CANCELADO O DEFERIMENTO DO PROTOCOLO (FL. 27) EM FACE DO TEMPO DECORRIDO POR DESINTERESSE E CADUCIDADE NOS TERMOS DOS ARTIGOS 16 E 35 DA LEI COMPLEMENTAR 09/2003.  
PROT.15/11/3154 KARINA ALONSO B. RIBEIRO

**DEFERIDOS**  
PROT.18/11/14040 MPLAN SIST. E CONSULT. EM TEC. DA INFORMAÇÃO - PROT.18/11/13726 AIRES ROBRIT AP. SPANA - PROT.18/11/12733 EMPRESA DE MELHORAMENTO FIGUEIRA GRANDE LTDA - PROT.18/11/3161 MARCIO MARQUES - PROT.18/11/13404 LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS - PROT.18/11/5946 FÁBIO OSSAMI TOMIYAMA - PROT.18/11/4327 LUCIANO VINICIUS GONÇALVES - PROT.17/11/13146 PAULO HENRIQUE C. CHAVES - PROT.18/11/4961 ÂNGELA RUBIM PODOLSKY - PROT.15/11/19666 ADENILSON DOS SANTOS - PROT.18/11/2707 EDMILSON RODRIGUES XAVIER - PROT.18/11/10175 CESAR EDUARDO P. MIGUEL - PROT.18/99/706 THIAGO MARCONDES NEGRI

**INDEFERIDOS**  
PROT.17/11/15755 FERNANDO DONIZETE DE SOUZA - PROT.18/11/12628 MARIA FERNANDA G. ALVAREZ - PROT.18/11/14237 SILVIA BASTOS RITTNER - PROT.18/11/14312 E PROT.18/11/14313 MURILO DE A. BARBOSA

**COMPAREÇAM OS INTERESSADOS PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DE 30 DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO E INDEFERIMENTO.**  
PROT.17/11/14816 IVONE CANGUSSU DIAS - PROT.17/11/11184 OSWALDO PELEGRIINI - PROT.17/11/12310 MERCIVAL PANSERINI - PROT.17/11/11077 CRISTIANO DANTAS MENDONÇA - PROT.16/11/350 OTAVIO LUCENA DA SILVA - PROT.17/11/9481 RICARDO MARCEL DA FONSECA - PROT.15/11/15489 GIANFRANCO FORMAGGIONI - PROT.16/11/16622 PAULO SILAS DO P. PEREIRA - PROT.15/11/741 MARIA DA CONCEIÇÃO P. SALIM - PROT.16/11/17233 ANDRÉ PICCOLOTTO - PROT.16/11/17355 AMANDA PUBLIO - PROT.16/11/18234 JOSÉ CARLOS S. DIAZ - PROT.17/11/3046 DREYSON RAFAEL A. S. BURITY - PROT.17/11/8274 SUELI RARUE Y. CARNEIRO

**COMPAREÇAM OS INTERESSADOS**  
PROT. 18/11/14264 RAQUEL BRAMBILLA DE QUEIROZ - PROT.18/11/12975 PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA - PROT. 18/11/14211 VERIDIANA DE ARAUJO PERES - PROT. 18/11/14013 MÁRIO JOSÉ GONÇALVES - PROT. 16/11/19499 RODRIGO DE CAIRES - PROT. 18/11/14124 DOUGLAS LUZ DE SOUZA - PROT.18/11/12923; PROT.18/11/12924; PROT.18/11/12925; PROT.18/11/12926; PROT.18/11/12927; PROT. 18/11/12928; PROT.18/11/13786; PROT.18/11/13787; PROT.18/11/13788 HM 27 EMPREEND. IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - PROT.18/11/13789; PROT.18/11/13790 E PROT.18/11/13791 HM ENG. E CONSTRUÇÕES S/A - PROT.18/11/8327 ROBERTO FERNANDES - PROT.18/11/11960 EMILIO COELHO JUNIOR - PROT.18/11/11104 ROBERTO SAID PAYARO - PROT.17/11/10080 MARCO ANTONIO VINCOLETTO - PROT.18/11/12137 PLANO MACIEIRA EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA - PROT.18/11/12200 MRV ENG. E PARTICIPAÇÕES S/A - PROT.18/11/11586 CONDOMÍNIO PQ. RES. JARDIM DO LAGO - PROT.18/11/14008 VESCAM EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA - PROT.18/11/8869 A.N.A. ADM. E PARTICIPAÇÕES LTDA - PROT.18/11/10030 HENRIQUE P. GARCIA - PROT.13/10/11526 LYDIA TEIXEIRA P. LÚCCHESI - PROT.17/11/42 ENCARNAÇÃO APARECIDA SIAN - PROT.18/11/13747 MITIE IWAMOTO KUMASAKA - PROT.17/11/17002 LAIR ZAMBON - PROT.18/11/10587 EDUARDO CORREA - PROT.18/11/9393 SAID JORGE INCORP. E NEG. IMOBILIÁRIOS LTDA - PROT.18/11/14080 MARIA C. O. P. RODRIGUES - PROT.18/11/14411; PROT.18/11/14412; PROT.18/11/14413 E PROT.18/11/14414 ANTONIO JOSÉ ROSSI - PROT.18/11/14382 EDERNEI DAMASIO DE OLIVEIRA - PROT.18/11/14361 LABOR DESENVOLV. IMOBILIÁRIO LTDA - PROT.18/11/14254 RAFAEL ISSAO YAMADA - PROT.18/11/9672 LUIZ CARLOS BALDOCCHI - PROT.18/11/5720 RENATO MAZOLINI - PROT.18/11/10311 RONALDO ROBERTO MARTORANO - PROT.18/11/14307 GILBERTO MARTURANO DE O. PRATA

**CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS**  
PROT.18/11/14374 E PROT.18/11/14375 KARINA MANSUR CORREIA

**CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS**  
PROT.18/11/14236 ANA CLAUDIA DA C. ELIAS

**CONCEDIDO PRAZO DE 150 DIAS**  
PROT.18/11/14498 HOMERO CASONATO

**CONCEDIDO PRAZO DE 180 DIAS**  
PROT.18/11/9552 CONDOMÍNIO NOTRE DAME RESIDENCES  
Campinas, 12 de novembro de 2018  
**ENG° SÔNIA MARIA DE PAULA BARRENHA**  
DIRETORIA DEPT° DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**PROT.: 2018/10/27602 - JOSÉ ADOLFO QUEIROZ**  
DIANTE DA ANÁLISE EFETUADA, **AUTORIZO** A CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, REQUISITADA ATRAVÉS DO PROTOCOLADO 2018/10/36776, TENDO JOSÉ ADOLFO QUEIROZ, 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DE 13/11/2018 PARA A RETIRADA DAS CÓPIAS REQUISITADAS, CONFORME ART. 11 DO DECRETO Nº 18.050, DE 01 DE AGOSTO DE 2013.  
**PROT.: 2018/10/35018 - HEINZ DIETER NEVERMAMM ZAMORANO**  
DIANTE DA ANÁLISE EFETUADA, **AUTORIZO** A CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, REQUISITADA ATRAVÉS DO PROTOCOLADO 2018/10/37451, HEINZ DIETER NEVERMAMM ZAMORANO, 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DE 13/11/2018 PARA A RETIRADA DAS CÓPIAS REQUISITADAS, CONFORME ART. 11 DO DECRETO Nº 18.050, DE 01 DE AGOSTO DE 2013.  
**PROT.: 1963/0/21551 - WALDEMAR DE SILOS CINTRA**  
DIANTE DA ANÁLISE EFETUADA, **AUTORIZO** A CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, REQUISITADA ATRAVÉS DO PROTOCOLADO 2018/10/36387, TENDO MAR ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS SOCIAIS, 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DE 13/11/2018, 30 (TRINTA) PARA A RETIRADA DAS CÓPIAS REQUISITADAS, CONFORME ART. 11 DO DECRETO Nº 18.050, DE 01 DE AGOSTO DE 2013.  
**ENG° CARLOS AUGUSTO SANTORO**  
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

**AUTO DE EMBARGO Nº0927 - FICA EMBARGADA A OBRA SITO À - AV. FRANCISCO GLICÉRIO Nº600 CAMPINAS - SP.**  
PROT.18/156/8200 COORD. SET. DE FISCALIZAÇÃO/SEMURB (CONDOMÍNIO EDIFÍCIO HELENA STEINBERG).

AUTO DE EMBARGO Nº0521- FICA EMBARGADA A OBRA SITO À - ANTÔNIO BENTO 163 Nº163 CAMPINAS - SP.  
PROT.18/156/8018 COORD. SET. DE FISCALIZAÇÃO/SEMURB (MARCOS GONÇALVES DA COSTA)

**INDEFERIDOS**  
PROT.02/0/51250 THE ROYAL PALM PLAZA RESIDENCE E TOWER LTDA - PROT.18/11/13905 FLA ESTACIONAMENTOS LTDA - PROT.18/11/13391 NARA GUEDES BRANDÃO - PROT.18/11/14244 WITTERSON GUILHERME DA ROCHA - PROT.18/11/12964 MAC MOVEIS E UTENSÍLIOS EIRELI - PROT.18/11/12562 DARRI EXPRESS TRANSPORTES LTDA - PROT.18/11/9523 JESSICA SABRINA LEANDRO DE ANDRADE SILVA ME - PROT.18/11/9002 LUIS CARLOS ANTUNES EPP - PROT.18/11/6918 ARN ALBANEZ ROCHA NEVES SISTEMAS ADUANEIROS LTDA EPP - PROT.18/10/25432 ARN ALBANEZ ROCHA NEVES SISTEMAS ADUANEIROS LTDA EPP - PROT.18/11/3591 ALERT BPO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - PROT.18/11/10830 ALERT BPO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - PROT.18/11/10832 ALERT BPO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - PROT.18/50/1392 CLAUDEMAR DA COSTA - PROT.18/11/5260 PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES - PROT.18/10/28049 AG MEDICINA OCUPACIONAL LTDA - PROT.16/11/11081 ASSOCIAÇÃO NAZARENA EDUCACIONAL CAMPINAS - PROT.14/11/17790 RAFAEL PEREIRA DA SILVA - PROT.17/11/6510 ANTONIO FERMINO DOS SANTOS - PROT.17/11/17161 ANTONIO FERMINO DOS SANTOS - PROT.17/07/1065 ANTONIO FIRMINO DOS SANTOS - PROT.18/11/10503 NS TUBO E MATERIAIS PARA SANEAMENTO EIRELLI - EPP

**INDEFIRO O BENEFICIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 142/2016 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 19.036 DE 02/03/2016 SOLICITADO À FOLHA Nº 30 POR FALTA DE AMPARO LEGAL**  
PROT.16/10/29580 ANTONIO FIRMINO DOS SANTOS

**INDEFIRO (PEDIDO DE REANALISE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 142/2016 - PRO-REGEM) POR FALTA DE AMPARO LEGAL**  
PROT.17/11/12747 - PROT.17/07/1065 ANTONIO FIRMINO DOS SANTOS

**COMPAREÇAM OS INTERESSADOS**  
PROT.18/10/37953 GILBERTO PAULO BURDIN - PROT.18/10/37882 COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PROT.18/11/7891 BERTINE E FERNANDES COM.DE VEIC. AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS LTDA - ME - PROT.18/11/10139 ATACADÃO S.A - PROT.18/11/13314 CAMP RX RADIOLOGIA CLINICA - EPP - PROT.18/11/11050 ESCOLA INFANTIL ELEFANTINHO AZUL LTDA - PROT.18/11/10607 PI TECNOLOGIA LTDA - PROT.18/11/10456 UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - PROT.18/11/11283 MUCA MUCA INFANTIL LTDA ME - PROT.18/11/6216 NONA CECILIA PIZZAS E SALGADOS EIRELLI-ME - PROT.18/11/6242 VENORT INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - PROT.18/11/7974 TUTTI FRUTTI COMERCIO DE DOCES E ARTIGOS PARA FESTA LTDA-ME - PROT.18/11/11725 BAR E LANCHONETE DO FRADE LTDA-ME -PROT.18/11/9825 JOAQUINA BRASIL CONFECCÃO E COM. DE ROUPAS, ACESSÓRIOS, ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA-ME - PROT.18/11/9831 LIDIANNE ZORZETTO DE CARVALHO - PROT.18/11/10424 FLASH BIKE COM. SERVIÇOS BICICLETA LTDA-ME - PROT.18/11/9938 PAIVA LINS CONFECCÕES LTDA - PROT.18/11/14238 AGRIPPOINT SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA - PROT.18/11/14611 ARQUIDIOCESE DE CAMPINAS - PROT.18/11/14706 GARDEN POOL PARATY LTDA - PROT.18/11/9616 M. AGATA BINI COMERCIO DE ROUPAS ME - PROT.14/11/4349 WILSON DOMINGOS PEREIRA - PROT.18/11/6820 JACQUELINE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE - PROT.18/11/6841 PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTES DE VALORES - PROT.18/11/9500 SERGIO SIQUEIRA DA SILVA - PROT.18/11/9803 BRINGER DO BRASIL AGENCIAMENTO DE CARGAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA - PROT.18/11/10045 ODONTOLOGIA INTEGRADA SUAÇUNA S/S LTDA - PROT.18/11/10342 FOOD CHUBBY BURGUER LTDA - PROT.18/11/10559 MARIA LUIZA WANDERLEY DA SILVA - PROT.18/11/10632 GREEN SEN BRINQUEDOS EIRELLI ME - PROT.18/11/10640 ALESSANDRA AMADE CAMARGO BORÇATO - PROT.18/11/10643 PAULA MIDORI NAKA IDO - PROT.18/11/10658 SIRUS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS EIRELLI - PROT.18/11/11556 PRESSERV ENGENHARIA, CONTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELLI

**COMPAREÇA O INTERESSADO NO PRAZO IMEDIATO**  
PROT.18/156/8200 COORD. SET. DE FISCALIZAÇÃO/SEMURB (CONDOMÍNIO EDIFÍCIO HELENA STEINBERG) - INTIMAÇÃO Nº21449 E Nº21450  
PROT.18/11/14620 RAFAEL FRANÇA BARROS - INTIMAÇÃO Nº21367

**COMPAREÇA O INTERESSADO NO PRAZO DE 3 DIAS**  
PROT.18/11/2058 EVALDO PEREIRA DOS SANTOS - INTIMAÇÃO Nº22463  
PROT.17/11/2894 GERATRIGOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME - INTIMAÇÃO Nº21860  
PROT.17/156/8442 COORD. SET. DE FISCALIZAÇÃO/SEMURB (GHISLAIN ALPHONSE) - INTIMAÇÃO Nº21862

**COMPAREÇA O INTERESSADO NO PRAZO DE 10 DIAS**  
PROT.18/11/14620 RAFAEL FRANÇA BARROS - A.I.M Nº6511

**COMPAREÇA O INTERESSADO NO PRAZO DE 30 DIAS**  
PROT.18/156/8018 COORD. SET. DE FISCALIZAÇÃO/SEMURB (MARCOS GONÇALVES DA COSTA) - INTIMAÇÃO Nº22239  
PROT.18/11/2058 EVALDO PEREIRA DOS SANTOS - A.I.M Nº6783  
PROT.18/156/1960 COORD. SET. DE FISCALIZAÇÃO/SEMURB (PEDRO LUIZ PORRELA) - INTIMAÇÃO Nº 21164  
PROT.17/11/2894 GERATRIGOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME - A.I.M Nº29791  
PROT.16/156/7647 COORD. SET. DE FISCALIZAÇÃO/SEMURB (MARIA DAS GRAÇAS SANTIAGO SILVA NETO - A.I.M Nº3742  
PROT.17/156/8442 COORD. SET. DE FISCALIZAÇÃO/SEMURB (GHISLAIN ALPHONSE) - A.I.M Nº29797

**CONCEDIDO O PRAZO DE 15 DIAS**  
PROT.18/10/35645 INTEGRAÇÃO UNI. DE DESENVOLVIMENTO DE NECESSIDADES ESPECIAIS LTDA - PROT.18/11/13279 CAGEDI SERVIÇOS DE GUARDA DOCUMENTOS - PROT.18/11/13280 CEMICRES SERVIÇOS DE GUARDA DOCUMENTOS - PROT.18/11/13291 CRODA DO BRASIL LTDA

**CONCEDIDO O PRAZO DE 30 DIAS**  
PROT.18/11/8344 IGREJA DO NAZARENO DISTRITO SUDOESTE PAULISTA

**CONCEDIDO O PRAZO DE 90 DIAS**  
PROT.18/11/14204 PAULO WESLEY RODRIGUES BRIANEZI - PROT.18/11/12948 CONGREGAÇÃO CRISTÁ NO BRASIL

Campinas, 12 de novembro de 2018  
**ENGº MOACIR J. M. MARTINS**  
DIRETORIA DPTº DE CONTROLE URBANO

## SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

## COMUNICADO EGDS - PROGRAMAÇÃO

*A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor apresenta programação para Novembro*

### Palestras:

#### 1. "Impressione sendo quem você é"

**Objetivo:** Despertar o interesse nos participantes no autoconhecimento, como fonte de autenticidade e excelência nos relacionamentos, bem como destacar a relevância do aprimoramento da inteligência emocional para gerenciar sobrecarga, ansiedade, solidão, frustrações e conflitos, fortalecendo qualidades pessoais tais como; assertividade, empatia, resiliência, tolerância, autonomia-protagonismo e liderança pessoal diante da vida.

**Conteúdo:** Autoconhecimento, como fonte de autenticidade e excelência nos relacionamentos; a relevância do aprimoramento da inteligência emocional; ansiedade, solidão, frustrações e conflitos; qualidades pessoais: assertividade, empatia, resiliência, tolerância, autonomia-protagonismo e liderança pessoal diante da vida.

**Instrutora:** Adriana de Jesus - Psicoterapeuta, coach, consultora, empresária, educadora, fundadora da Multitalento, escritora e palestrante. Possui quase 30 anos de sólida e diversificada experiência profissional, prestando serviços para empresas e institui-

ções nacionais e multinacionais. Possui direito autoral no Brasil sobre Humanização desde 2013.

**Público Alvo:** Servidores Públicos Municipais

Data: 23/11/2018 - 6ª feira  
Horário: 9h as 11h  
Carga Horária: 2 horas  
LOCAL: Salão Vermelho - Paço Municipal

#### 2. "Faça o que você ama"

**Objetivo:** Discorrer sobre os desafios de crescimento do jovem da geração Y e Z e como ele se vê em um futuro não muito distante na sua carreira.

**Conteúdo:** Casos práticos dos dilemas enfrentados pelos jovens de hoje dentro do ambiente de trabalho; Citações do Professor Universitário Americano Raj Sisodia; Citações do especialista em desenvolvimento humano Bob Hoffman.

**Instrutor:** DÚ MIGLIANO - Formado em Comunicação com especialização pela Libera Univesitá di Milano na Itália. Fundou a 99jobs.com, uma comunidade colaborativa online de carreira. Eleito em 2015 um dos empreendedores/ativistas que estão reinventando o capitalismo injetando propósito nos negócios. Sua história é contada no livro de Alexandre Teixeira, De Dentro Para Fora, um escritor especializado em Carreira e Cultura Organizacional no Brasil.Finalista dos Principais Prêmios de Start-up do País inclusive o Prêmio LIDE FUTURO de STARTUPS 2015.

**Público Alvo:** Estagiários e aprendizes da administração direta e indireta, e servidores municipais interessados no tema

**Data:** 30/11/2018 - 6ª feira

**Horário:** 9h as 11h  
**Carga Horária:** 2 horas  
**LOCAL:** Plenário da Câmara Municipal de Campinas, Av. Roberto Mange, 66

### Curso: Exercícios Sistêmicos

**Objetivo :** A técnica consiste em utilizar representantes que desempenham papéis do campo familiar do participante e permitem a identificação das dinâmicas que estão presentes em sua vida. É uma poderosa ferramenta de autoconhecimento e cura interior. Constelações Familiares são um método terapêutico desenvolvido pelo psicoterapeuta alemão Bert Hellinger; a partir de uma abordagem fenomenológica e sistêmica, Hellinger descobriu que existem dinâmicas inconscientes herdadas de nosso campo familiar que influenciam de forma determinante a maneira como nos relacionamos com outras pessoas, nossa saúde e nossos projetos profissionais.

**Conteúdo:** 1 - Explicação teórica do método e dos conceitos envolvidos: campo morfo-genético, pensamento sistêmico, representação, espelhamento. 2 - Sob orientação do facilitador, realização de exercicios em duplas e trios, para percepção da formação do campo e da arte de representação e espelhamento.

**Instrutor:** MARCELO LEANDRO DE CAMPOS - Mestrado em Historia na Pucc de Campinas, trabalhou na Prefeitura de Campinas ate 2014, ministrou vários cursos na EGDS como instrutor voluntario, formado em COCHING

**Público Alvo:** Servidores Públicos da Administração Direta, que tenham afinidade com a proposta e/ou buscam autoconhecimento.

**Data:** 22 de novembro  
**Horário:** das 9h as 11h  
**Carga Horária:** 2 horas  
**Local:** SESI - Sala Coliseu - Avenida das Amoreiras 450 - Pq. Itália

*Atenção: Os cursos acontecem nos locais indicados,mudamos de endereço, portanto, não mais serão realizados na Avenida Aquidabã, 505.*

**Inscrições:** <https://cursosegds.campinas.sp.gov.br> **Informações:** 19 3235-2226  
**E-mail:** [egds.secretaria@campinas.sp.gov.br](mailto:egds.secretaria@campinas.sp.gov.br)

**Lembre-se da inscrição consciente: após ter realizado sua inscrição, caso não possa participar, favor avisar a equipe da EGDS com dois dias de antecedência do início do curso, prazo necessário para que a vaga seja ofertada a outros servidores em lista de espera. Assim você também evitará bloqueios para futuras inscrições.**

*Caso haja interesse em turmas fechadas(exclusivas para sua equipe), entrar em contato com a EGDS.*

**Informações:** 3235-2226/ 3235-2218  
**E-mail:** [rh.egds@campinas.sp.gov.br](mailto:rh.egds@campinas.sp.gov.br)

Campinas, 08 de novembro de 2018  
**MARISA CÔRDOBA AMARANTES**  
Coordenadora da EGDS  
**AIRTON APARECIDO SALVADOR**  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

## PORTARIA ASSINADA PELA SENHORA SECRETARIA

### PORTARIA N.º 90972/2018

A Senhora Secretária Municipal de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o protocolado nº 2018/10/34564, pela presente,

#### RESOLVE

Alterar a partir de 01/10/2018, a jornada de trabalho da servidora ANA LUISA SADER TAGLIOLATTO, matrícula nº 119005-9, de 32 horas semanais para 20 horas semanais.

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

*Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013*

De acordo com o artigo 4º. do Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013, **DEFIRO a CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR solicitada pelo protocolado nº. 2018/10/35910.**

O(a) requerente deverá retirar a Certidão - inteiro teor do protocolado nº. **2017/10/31302**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da solicitação, junto à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito - 4º.. andar - Paço Municipal, conforme estabelecido nos artigos 11 e 12 do Decreto supramencionado.

Campinas, 12 de novembro de 2018

**AIRTON APARECIDO SALVADOR**  
Diretor de Recursos Humanos

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013

De acordo com o artigo 4º. do Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013, **DEFIRO a CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR solicitada pelo protocolado nº. 2018/10/36083.**

O(a) requerente deverá retirar a Certidão - inteiro teor do protocolado nº. **2017/10/30452**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da solicitação, junto à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito - 4º.. andar - Paço Municipal, conforme estabelecido nos artigos 11 e 12 do Decreto supramencionado.

Campinas, 12 de novembro de 2018  
**AIRTON APARECIDO SALVADOR**  
Diretor de Recursos Humanos

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013

De acordo com o artigo 4º. do Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013, **DEFIRO a CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR solicitada pelo protocolado nº. 2018/10/36085.**

O(a) requerente deverá retirar a Certidão - inteiro teor do protocolado nº. **2017/10/30453**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da solicitação, junto à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito - 4º.. andar - Paço Municipal, conforme estabelecido nos artigos 11 e 12 do Decreto supramencionado.

Campinas, 12 de novembro de 2018  
**AIRTON APARECIDO SALVADOR**  
Diretor de Recursos Humanos

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013

De acordo com o artigo 4º. do Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013, **DEFIRO a CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR solicitada pelo protocolado nº. 2018/10/36976.**

O(a) requerente deverá retirar a Certidão - inteiro teor do protocolado nº. **2016/10/39171**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da solicitação, junto à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito - 4º.. andar - Paço Municipal, conforme estabelecido nos artigos 11 e 12 do Decreto supramencionado.

Campinas, 12 de novembro de 2018  
**AIRTON APARECIDO SALVADOR**  
Diretor de Recursos Humanos

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 07 DE NOVEMBRO DE 2018

Protocolado n.º 15/30/1.398 PNO  
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Despacho:

À vista das solicitações e justificativas desta Pasta às fls. 318 a 319 e dos pareceres de fls. 321 a 325/verso e 327 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, e uma vez atendidas, no prazo indicado, todas as condicionantes apontadas pelo DAJ, AUTORIZO:

A prorrogação do contrato de locação nº 13/16, referente ao imóvel sito na Avenida John Boyd Dunlop n.º 8.032, bairro Jardim Satélite Íris III, nesta cidade, onde se acha instalado o Centro de Saúde Florence, por mais 12 (doze) meses, mediante o aluguel mensal no valor de R\$ 6.191,64 (Seis mil, cento e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo a despesa global de R\$ 74.299,68 (Setenta e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), na forma indicada à fl. 318;

Publique-se. Após, à CSFA/DAJ para a formalização do Termo Contratual próprio, e na sequência, retorne o processo a esta Secretaria, para adoção das demais providências e continuidade.

Campinas, 07 de novembro de 2018  
**DR CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE EM 12 DE NOVEMBRO DE 2018

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo PMC nº 2017.00013865-00 - Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico nº 111/2018 - Objeto:** Registro de Preços de medicamentos Analgésicos e de Saúde Mental para uso das Unidades de Saúde. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 437.422,36** (Quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados: - **CIRÚRGICA ONIX - EIRELI - ME.**, no valor de **R\$ 66.220,90** (sessenta e seis mil, duzentos e vinte reais e noventa centavos), para o fornecimento dos lotes 15,49,54 e 70, Ata de Registro de Preço nº 436/2018; - **JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO - EPP**, no valor de **R\$ 114.750,00** (cento e catorze mil, setecentos e cinquenta reais), para o fornecimento do lote 36 Ata de Registro de Preço nº 437/2018; - **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, no valor total de **R\$ 42.600,00** (quarenta e dois mil e seiscentos reais), para o fornecimento do lote 13 Ata Registro de Preços nº 438/2018; - **PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A**, no valor total de **R\$ 66.633,00** (sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais), para o fornecimento do lote 21, Ata Registro de Preços nº 450/2018; - **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, no valor total de **R\$ 76.500,00** (setenta e seis mil e quinhentos reais), para o fornecimento do lote 02, Ata Registro de Preços nº 451/2018; - **W.I PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA - ME.**, no valor total de **R\$ 69.180,00** (sessenta e nove mil, cento e oitenta reais), para o fornecimento do lote 41, Ata Registro de Preços nº 460/2018; - **ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME.**, no valor total de **R\$ 1.538,46** (um mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), para o fornecimento do lote 02, Ata Registro de Preços nº 461/2018;

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE EM 12 DE NOVEMBRO DE 2018

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo PMC nº 2017.00013865-00 - Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico nº 111/2018 - Objeto:** Registro de Preços de medicamentos analgésicos para uso das Unidades de Saúde.Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 1.908.270,60** (Hum milhão, novecentos e oito mil, duzentos e setenta reais e sessenta centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados: - **CIRÚRGICA ONIX - EIRELI - ME.**, no valor de **R\$ 1.220.356,60** (Um milhão , duzentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), para o fornecimento dos lotes 24,37,38,39,43,44,45,46,50,52,53,55,58,60,61,63,66,69 e 71, Ata de Registro de Preço nº 436/2018; - **JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO - EPP**, no valor de **R\$ 448.474,00** (Quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), para o fornecimento dos lotes 40,42,56, e 57 Ata de Registro de Preço nº 437/2018; - **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, no valor total de **R\$ 239.440,00** (Duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais), para o fornecimento dos lotes 12,17,20 e 34 Ata Registro de Preços nº 438/2018;

Campinas, 12 de novembro de 2018  
**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:*

**PROTOCOLO: 18/07/02192 PAS**  
INTERESSADO: ORTOSYS COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA  
CNPJ/ CPF: 02.728.802/0001-48  
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR, COREN-SP 121.782  
DEFERIDO

Campinas, 12 de novembro de 2018  
**CLERIA MARIA MORENO GIRALDELO**  
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:*

**PROTOCOLO: 18/07/07473 PAS**  
INTERESSADO: ADRIANA PEREIRA ALVES - ME  
CNPJ/ CPF: 30.541.313/0001-18  
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO  
INDEFERIDO POR NÃO ATENDER OS PRECEITOS DE ACEITABILIDADE

**PROTOCOLO: 18/10/036289 PG**  
INTERESSADO: P A J COSER RESTAURANTE E PADARIA EIRELI  
CNPJ/ CPF: 31.328.021/0001-64  
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO  
DEFERIDO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA CONCLUSÃO DE TODAS AS ADEQUAÇÕES

**PROTOCOLO: 18/07/06359 PAS**  
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CAMPINAS - HOSPITAL SAMARI-TANO  
CNPJ/ CPF: 44.593.523/0002-45  
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO  
DEFERIDO PRAZO SOLICITADO PARA OS ITENS 02 E 09 DO CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÕES

**PROTOCOLO: 16/50/01238**  
INTERESSADO: TEADIT JUNTAS LTDA  
CNPJ/ CPF: 62.948.658/0001-87  
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL  
DEFERIDO.

**PROTOCOLO: 18/07/07025 PAS**  
INTERESSADO: ANGEL'S LIFE RESIDENCIAL DE IDOSOS S/S LTDA  
CNPJ/ CPF: 13.863.343/0007-17  
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO  
INDEFERIDO

Campinas, 12 de novembro de 2018  
**ANA LUCIA MONTINI RIBEIRO**  
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:*

**PROTOCOLO: 18/07/07449 PAS**  
INTERESSADO: ASK PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL LTDA  
CNPJ/ CPF: 43.110.170/0001-31  
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA  
DEFERIDO CRM 27786

**PROTOCOLO: 18/07/07776 PAS**  
INTERESSADO: ASK PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL LTDA  
CNPJ/ CPF: 43.110.170/0001-31  
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE JEFFERSON DE MENEZES CAMARGO JUNIOR, CRM 15367  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 18/07/07181 PAS**  
INTERESSADO: UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
CNPJ/ CPF: 46.124.624/0026-70  
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE JAYME MALEK JUNIOR, CRM 55578  
DEFERIDO

Campinas, 12 de novembro de 2018  
**JANETE DO PRADO ALVES NAVARRO**  
CHEFE DE SETOR

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS

PROTOCOLO: 2015/156/1534  
INTERESSADO: COFIT/NILZA APARECIDA MAZZETI FERREIRA  
DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO E MULTA - AIM'S N°S 16758/2017, 16947/2017, 16948/2017 E 17180/2017.  
QUANTO AOS AUTOS DE INFRAÇÃO E MULTA - AIM'S N°S 14534/2016 E 15151/2016, INDEFIRO O

RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO-SE AS EXIGÊNCIAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS OBRI-  
GAÇÕES PREVISTAS EM LEI, COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DOS DÉBITOS.

PROTOCOLO: 2015/156/8950  
INTERESSADO: COFIT  
DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO E MULTA - AIM'S NºS 14096/2016  
E 14460/2016.

Campinas, 07 de novembro de 2018  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV.  
SUSTENTÁVEL**

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL

**RESOLUÇÃO SVDS Nº 06, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018**  
*ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA A GESTÃO DOS  
TERMOS DE COMPROMISSO AMBIENTAL (TCA) NO ÂMBITO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESEN-  
VOLVIMENTO SUSTENTÁVEL*

O Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o propósito de uniformizar os trâmites administrativos internos para a gestão dos Termos de Compromisso Ambiental (TCA) e sua interface com o Banco de Áreas Verdes (BAV), a cargo da SVDS;

CONSIDERANDO que a definição, procedimentos de efetivação e de cumprimen-  
to dos Termos de Compromisso Ambiental (TCA) junto ao Banco de Áreas Verdes  
(BAV) perpassa pela atribuição de vários setores da SVDS;

CONSIDERANDO a necessidade de manter coerência, controle e efetividade no esta-  
belecimento de obrigações de fazer e respectivo cumprimento dos Termos Ambientais  
(TCA);

O Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º**Os documentos listados na presente Resolução são definidos como:

I - Anuência: documento emitido pelo Banco de Áreas Verdes (BAV) no qual é indica-  
da a área que deverá ser para cumprimento de um Termo de Compromisso Ambiental  
(TCA). Neste documento são descrito os itens a serem implantados na referida área e  
o prazo para apresentação do projeto de recuperação ambiental;

II - Projeto de Recuperação Ambiental: documento elaborado pelo Banco de Áreas  
Verdes (BAV) que contém as exigências mínimas a serem apresentadas no projeto de  
recuperação ambiental, nos termos da Resolução SVDS nº 11, de 27 de novembro de  
2013;

III - Termo de Aprovação de Projeto de Recuperação Ambiental - TAPRA: documento  
que aprova o projeto de recuperação e autoriza o início da implantação do projeto de  
recuperação ambiental, bem como estipula o prazo para apresentação do relatório de  
plântio;

IV - Relatório de Plântio ou Manutenção de Recuperação Ambiental: documento ela-  
borado pelo Banco de Áreas Verdes (BAV) que contém as exigências mínimas a serem  
apresentadas no relatório de plântio ou nos relatórios de manutenção da área a ser  
recuperada, nos termos da Resolução SVDS nº 10, de 20 de agosto de 2014;

V - Laudo Técnico de Vistoria - LTV: documento que contempla vistoria realizada  
e atesta as condições encontradas no local da recuperação e caso seja necessário, as  
alterações que devam ser despendidas na área de plântio;

VI - Termo de Encerramento de Compromisso Ambiental - TECA: documento que  
atesta o encerramento das obrigações assumidas no TCA, no Termo de Compromisso  
e Recuperação Ambiental (TCRA) e no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

VII - Notificação: comunicação formal emitida pela Secretaria do Verde, Meio Am-  
biente e Desenvolvimento Sustentável - SVDS ao compromissário.

**Art. 2º**O Termo de Compromisso Ambiental (TCA), de natureza preventiva e com-  
pensatória, deve ser firmado pelo Departamento de Licenciamento Ambiental (DLA)  
previamente à emissão da Autorização Ambiental (ATZ) e/ou da Licença Ambiental  
de Instalação (LI) solicitada.

**Art. 3º**Uma vez celebrado e firmado o Termo de Compromisso Ambiental (TCA)  
entre as partes, o Departamento de Licenciamento Ambiental (DLA) encaminhará o  
referido TCA ao Departamento do Verde e do Desenvolvimento Sustentável (DVDS)  
para indicação de área a ser recuperada.

**Art. 4º**DVDS poderá indicar uma área do Banco de Áreas Verdes para cumprimento  
do TCA ou apresentar uma negativa de indicação de área.

**Art. 5º**No caso de negativa de indicação por indisponibilidade de área pelo DVDS, o  
compromissário deverá inscrever uma área no Banco de Áreas Verdes (BAV) para o  
cumprimento do TCA.

**Art. 6º**Confirmada a área alvo da compensação ambiental, o DVDS deverá:  
a) mapear a área;

b) emitir a Anuência para cumprimento do Termo de Compromisso Ambiental - TCA,  
nos termos da Resolução SVDS nº 04, 13 de junho de 2017, que regulamenta o artigo  
32, do Decreto 18.705, de 17 de abril de 2015 e Decreto 18.859, de 21 de setembro de  
2015 e apresenta o Termo de Referência para Elaboração de Projetos de Recuperação  
Ambiental;

c) solicitar a apresentação do projeto de recuperação ambiental ao compromissário;

d) analisar o projeto de recuperação ambiental;

e) emitir o Termo de Aprovação de Projeto de recuperação ambiental - TAPRA, nos

termos da Resolução SVDS nº 10,de 20 de agosto de 2014, que regulamenta o inciso  
V do artigo 6º da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013 e apresenta  
o Termo de Referência para Elaboração de Relatório de Plântio ou Manutenção de  
Recuperação Ambiental;

f) registrar no Banco de Áreas Verdes (BAV) o relatório de execução de plântio;

g) analisar o relatório de plântio e posteriores relatórios de manutenção;

h) fazer controle de prazos do relatório de plântio;

i) emitir os Laudos Técnicos de Vistoria - LTV;

j) emitir o Termo de Encerramento de Compromisso Ambiental - TECA.

**Art. 7º**Finalizada a etapa de acompanhamento do cumprimento da medida de com-  
pensão ambiental, o Departamento do Verde e do Desenvolvimento Sustentável  
(DVDS) deverá mapear a área alvo da recuperação ambiental como Áreas Verde con-  
solidada, com o final encerramento do processo de compensação ambiental.

**Art. 8º**A eventual convocação para esclarecimentos será efetuada através de publica-  
ções no Diário Oficial do Município (D.O.M.) e envio de e-mail ao compromissário,  
quando disponível, com prazo de atendimento de 20 (vinte) dias, a contar da data de  
publicação.

**Parágrafo Único.**O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado,  
mediante pedido acompanhado de justificativa, no decorrer do prazo, por igual perío-  
do e por uma única vez.

**Art. 9º**No caso de descumprimento ou atraso no cumprimento do Termo de Compro-  
misso Ambiental (TCA), esta Resolução e legislação correlata, o mesmo será remetido  
ao Gabinete da SVDS que promoverá o direcionado à Secretaria Municipal de Assun-  
tos Jurídicos para ação judicial de execução de título executivo extrajudicial.

**Art. 10º**Eventuais omissões desta Resolução serão solucionadas pela Secretaria Mu-  
nicipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 11º**Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas  
as disposições em contrário, em especial a Resolução SVDS nº 01/2018.  
Campinas, 09 de novembro de 2018

**ROGÉRIO MENEZES**

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**Solicitação: 2018000845**

**Interessado: Azael Alvares Lobo Neto**

Em atendimento de sua solicitação número 2018000845, foi efetuada análise da docu-  
mentação entregue. Segue relação dos documentos faltantes que deverão ser anexados  
no LAO até o dia 18/11/18:

- Matrícula atualizada em até 180 dias;
- Anexar o projeto de drenagem assinado;
- Anexar o projeto de terraplenagem assinado e com mais perfis;
- ART do Projeto de drenagem assinada e paga,
- Anexar também a declaração de empréstimo assinada pelo Claudio.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável através do e-mail rafaela.lancone@campinas.sp.gov.br.

Campinas, 12 de novembro de 2018

**GEOL.ª RAFAELA BONFANTE LANÇONE**

Coordenadora Do Suporte Geológico - Matrícula:124.945-2

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**Solicitação: 2018000873**

**Interessado: Camila Ragazzi Felisbino**

Em atendimento de sua solicitação número 2018000873, foi efetuada análise da docu-  
mentação entregue. Segue relação dos documentos faltantes que deverão ser anexados  
no LAO, no prazo, de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data de publicação:

- Matrícula atualizada e em nome de Camila (trata-se de 1 ou 2 lotes?);
- Comprovante de endereço em nome de Camila;
- Declaração informando bota-fora conforme item 11, do Anexo III-SG-A, do Decreto 18.705/2015;
- Projeto de Terraplenagem conforme item 09, do Anexo III-SG-A, do Decreto 18.705/2015, inclusive com perfis;
- Corrigir arquivo KMZ se tratar de 2 lotes;
- ART do projeto simplificado;
- Projeto de drenagem ao longo da intervenção conforme item 10, do Anexo III-SG-A, do Decreto 18.705/2015;
- Assinatura no Projeto Simplificado do Empreendimento;
- Corrigir a Declaração (corte árvores, intervenção APP e taludes > 4m),
- Corrigir aba de movimentação de terra.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável através do e-mail rafaela.lancone@campinas.sp.gov.br.

Campinas, 12 de novembro de 2018

**GEOL.ª RAFAELA BONFANTE LANÇONE**

Coordenadora Do Suporte Geológico - Matrícula:124.945-2

**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E  
AUTARQUIAS**

**CAMPREV**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

**PORTARIA CAMPREV Nº 38/2018**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município - CAMPREV,  
no uso de suas atribuições, especialmente as dispostas na Lei Complementar nº 10, de  
30 de junho de 2004, RESOLVE:

- Revogar, a partir de 12/11/2018, o item da Portaria nº. 14/2017, que nomeou o servidor Anderson Carlos dos Santos, para compor a Junta de Recursos do CAMPREV, em atendimento ao inciso II do art. 16 da LC 10/2004.

Campinas, 12 de novembro de 2018

MARIONALDO FERNANDES MACIEL  
Diretor Presidente do CAMPREV

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO PARA ME/EPP, ENTRETANTO NÃO HAVENDO, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) FORNECEDORES COMPETITIVOS ENQUADRADOS COMO ME OU EPP, A LICITAÇÃO SERÁ FRACASSADA E REABERTA, EM ATO CONTÍNUO, PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 002/2018 - PROTOCOLO SEI N.º 2018.00000162-11 - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO - A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS, torna público e faz saber que, acha-se aberto o Procedimento Licitatórioem epígrafe, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de seguro para a frota de veículos de carga, de passeio, motos, tratores e ônibus para a Ceasa/Campinas. - A sessão pública de abertura do certame terá início às 09:10 horas do dia 28/11/2018 e será realizada no Auditório da Ceasa/Campinas, localizado na Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - Barão Geraldo - Campinas/SP. - O edital completo com todas as orientações e condições para participação encontra-se disponível no site: www.ceasacampinas.com.br.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA  
DIRETOR PRESIDENTE

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO PARA ME/EPP, ENTRETANTO NÃO HAVENDO, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) FORNECEDORES COMPETITIVOS ENQUADRADOS COMO ME OU EPP, A LICITAÇÃO SERÁ FRACASSADA E REABERTA, EM ATO CONTÍNUO, PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 004/2018 - PROTOCOLO SEI N.º 2018.00000164-74 - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO - A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS, torna público e faz saber que, acha-se aberto o Procedimento Licitatórioem epígrafe, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de seguro para a frota de veículos de carga e passeio, para o Programa de Alimentação Escolar e Banco de Alimentos da Ceasa/Campinas. - A sessão pública de abertura do certame terá início às 09:10 horas do dia 29/11/2018 e será realizada no Auditório da Ceasa/Campinas, localizado na Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - Barão Geraldo - Campinas/SP. - O edital completo com todas as orientações e condições para participação encontra-se disponível no site: www.ceasacampinas.com.br.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA  
DIRETOR PRESIDENTE

HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

CERTIDÃO DE INTEIRO E PARCIAL TEOR

De acordo com a solicitação formulada pelo(a) Sr(a) WALQUIRIA TERESINHA DO PRADO LISBOA, por meio do protocolado nº 2018/10/37414, decido pelo deferimento integral da Certidão do protocolado 2000/0/63671, nos termos do Decreto nº 18.050 de 01/08/2013.

Campinas, 12 de novembro de 2018

DR. MAURO JOSÉ SILVA ARANHA

Diretor Adm. e Finan. da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

AVISO DE RATIFICAÇÃO

ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93

Protocolo nº.1883/2018

- Cristália Prod. Quim. Farm. Ltda., para os itens 03 e 17, no valor total de R\$8.880,00 (Oito mil, oitocentos e oitenta reais);
- Ativa Com. Hospitalar Ltda., para o item 01 no valor total de R\$1.314,00 (Um mil, trezentos e quatorze reais);
- Coml. Cir. Rioclarense Ltda., para o item 05, no valor total de R\$2.044,14 (Dois mil, quarenta e quatro reais e quatorze centavos);
- Sódrogas Dist. De Med. E Mat. Hosp. Ltda - ME, para o item 18 no valor total de R\$930,00 (Novecentos e trinta reais);
- HDL Log. Hosp. Ltda, para os itens 13 e 21 no valor total de R\$54.580,00 (Cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais);
- Supermed Com. Imp. Prod. Med. Hosp. Ltda., para os itens 08 e 11, no valor total de R\$6.014,70 (Seis mil, quatorze reais e setenta centavos);
- União Química Farm. Nac. S.A, para o item 06, no valor total de R\$1.010,50 (Um mil, dez reais e cinquenta centavos);
- HMedic Dist. De Med. Ltda - EPP, para os itens 02, 04, 09, 10, 12 e 20, no valor total de R\$5.654,95 (Cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos);
- Inova Com. Hosp. Eirelli- EPP, para os itens 07 e 16 no valor total de R\$600,50 (Seiscentos reais e cinquenta centavos);
- Halex Istar Ind. Farm. S/A, para o item 14, no valor total de R\$4.650,00 (Quatro mil, seiscentos e cinquenta reais);
- Anbioton Imp. Ltda., para o item 15, no valor total de R\$3.429,60 (Três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93

Protocolo nº 1908/2018

- Handle Comércio de Equip. Médicos LTDA, para o item 01, no valor total de R\$8.200,00 (Oito mil e duzentos reais).

ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93

Protocolo nº 2060/2018

- Cir. Fernandes Com. Mat. Cir. Hosp. Soc. Ltda., para o item 20, no valor total de R\$1.380,00 (Um mil, trezentos e oitenta reais);
- C.B.S. Médico Científica S/A., para o item 05, no valor total de R\$792,00 (Setecentos e noventa e dois reais);
- Casex Ind. de Plást. E Prod. Méd. Hosp. Ltda., para o item 23, no valor total de R\$1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais);
- De Pauli Com. Rep. Imp. e Exp. Ltda., para os itens 04, 06, 07, 09 e 14 no valor total de R\$3.259,10 (Três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dez centavos);
- Unifarma Gestão e Solução em Saúde Ltda., para o item 10, no valor total de R\$900,00 (Novecentos reais);
- Coml. Cir. Rioclarense Ltda., para os itens 03 e 19, no valor total de R\$40.930,00 (Quarenta mil, novecentos e trinta reais);
- MP - Com. de Mat. Hosp. Ltda., para o item 17, no valor total de R\$5.000,00 (Cinco mil reais);
- Supermed Com. Imp. Prod. Med. Hosp. Ltda., para o item 02, no valor total de R\$110, 27 (Cento e dez reais e vinte e sete centavos);
- Efetive Prods. Méd. Hosp. Ltda - ME, para o item 16, no valor total de R\$12.000,00 (Doze mil reais);
- Cremer S/A, para os itens 15 e 21, no valor total de R\$26.134,50 (Vinte e seis mil, cento e trinta quatro reais e cinquenta centavos);
- Go.Med Dist. de Med. Ltda - ME, para o item 18, no valor total de R\$1.836, 00 (Um mil, oitocentos e trinta e seis reais);
- MGMed Prods. Hosp. Eireli, para o item 08, no valor total de R\$10.300,00 (Dez mil e trezentos reais);
- Difarmig Ltda., para o item 22, no valor total de R\$4.327,50 (Quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos);
- Espumabraz Ind. E Com. de Espumas de Poliuretano Ltda., para o item 01, no valor total de R\$13.275,00 (Treze mil, duzentos e setenta e cinco reais).

ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93

Protocolo nº 2071/2018

- Cir. Fernandes Com. Mat. Cir. Hosp. Soc. Ltda., para os itens 20, 21, 30 e 31, no valor total de R\$4.278,04 (Quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e quatro centavos);
- De Pauli Com. Rep. Imp. E Exp. Ltda, para os itens 09, 10 e 38, no valor total de R\$5.330,50 (Cinco mil, trezentos e trinta reais e cinquenta centavos);
- Unifarma Gestão e Solução em Saúde Ltda., para o item 16, no valor total de R\$1.260,00 (Um mil, duzentos e sessenta reais);
- Coml. Cir. Rioclarense Ltda., para os itens 36 e 37, no valor total de R\$18.928,25 (Dezoito mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos);
- HDL Logística Hosp. Ltda., para os itens 22 e 39, no valor total de R\$26.528,00 (Vinte e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais);
- Supermed Com. Imp. Prod. Med. Hosp. Ltda., para os itens 01, 02, 12, 25, 32, 34 e 35, no valor total de R\$13.613,49 (Treze mil, seiscentos e treze reais e quarenta e nove centavos);
- Crismed Coml. Hosp. Ltda., para o item 07, no valor total de R\$1.220,00 (Um mil, duzentos e vinte reais);
- Nova Hospitalar Coml. E Imp. Eireli - ME, para os itens 28 e 29, no valor total de R\$6.630,00 (Seis mil, seiscentos e trinta reais);
- Riaade Sup. Médicos Ltda - EPP, para o item 08, no valor total de R\$570,00 (Quinhentos e setenta reais);
- M.N.P. Custodio Com. De Prods. Hosp. - ME, para os itens 03, 04, 23 e 33, no valor total de R\$5.034,00 (Cinco mil e trinta e quatro reais);
- Ind. Textil Colina Ltda., para os itens 13, 14 e 15, no valor total de R\$4.691,80 (Quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta centavos);
- Viver Saúde Com. De Prods. Hosp. Ltda., para o item 24, no valor total de R\$96.300,00 (Noventa e seis mil e trezentos reais);
- Cirúrgica Ipanema Ltda - ME, para o item 26, no valor total de R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais);
- Debora Silva de Carvalho, para os itens 17, 18 e 19, no valor total de R\$3.088,80 (Três mil, oitenta e oito reais e oitenta centavos).

ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93

Protocolo nº.2078/2018

- C.B.S. Médico Científica S/A., para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 26, no valor total de R\$2.042,40 (Dois mil, quarenta e dois reais e quarenta centavos);
- Supermed Com. Imp. Prod. Med. Hosp. Ltda., para o item 28, no valor total de R\$9.600,00 (Nove mil, e seiscentos reais);
- Cir. Fernandes Com. Mat. Cir. Hosp. Soc. Ltda., para os itens 23, 24, 25, 27 e 29, no valor total de R\$6.568,44 (Seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos);
- Visionband Soluções em Impressão Ltda., para os itens 19 e 20, no valor total de R\$1.020,00 (Um mil e vinte reais).

ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93

Protocolo nº.2079/2018

- Unifarma Gestão e Solução em Saúde Ltda, para o item 02, no valor total de R\$11.900,00 (Onze mil e novecentos reais);
- Supermed Com. Imp. Prod. Med. Hosp. Ltda, para os itens 01 e 10, no valor total de R\$807,14 (Oitocentos e sete reais e quatorze centavos);
- Ecoper Química Ltda, para o item 03, no valor total de R\$6.242,40 (Seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos);
- Ocean Prods. Hosp. Ltda, para os itens 05 e 06, no valor total de R\$8.911,20 (Oito mil, novecentos e onze reais e vinte centavos);
- HDL Logística Hosp. Ltda, para os itens 04, 07, 08 e 09, no valor total de R\$15.639,40 (Quinze mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93

Protocolo nº.2083/2018

- Ativa Com. Hospitalar Ltda., para os itens 06, 20, 39 e 40, no valor total de R\$1.449,90 (Um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos);
- Coml. Cir. Rioclarense Ltda., para os itens 07, 21 e 38, no valor total de R\$14.363,00 (Quatorze mil, trezentos e sessenta e três reais);
- Scheid e Castro Dist. de Prods. Farm. Ltda., para o item 10, no valor total de R\$11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais);
- Werbran Dist. de Med. Ltda, para os itens 17 e 25, no valor total de R\$771,00 (Setecentos e setenta e um reais);
- Supermed Com. Imp. Prod. Med. Hosp. Ltda., para os itens 01, 04, 09, 26, 27, 28 e 30, no valor total de R\$5.618, 88 (Cinco mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos);
- Anbioton Imp. Ltda., para os itens 05 e 19, no valor total de R\$10.436,00 (Dez mil, quatrocentos e trinta e seis reais);

- **Medicamental Dist. Ltda.**, para os itens 03, 14, 32 e 33, no valor total de R\$2.139,25 (Dois mil, cento e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos);  
- **União Química Farm. Nac. S.A.**, para os itens 02 e 35, no valor total de R\$2.987,00 (Dois mil, novecentos e oitenta e sete reais)  
- **Belive Com. De Prods. Hosp. Ltda - EPP**, para os itens 08 e 29, no valor total de R\$2.755,00 (Dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais);  
- **Inova Com. Hosp. Eirelli-EPP**, para os itens 12, 13, 15, 16, 22, 23,34 e 37, no valor total de R\$3.674,45 (Três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos);  
- **Health Tech Farm. De Manipulação Ltda.**, para o item 11, no valor total de R\$199,94 (cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos);  
- **Injemed Med. Especiais Ltda - EPP**, para o item 18, no valor total de R\$578,00 (Quinhentos e setenta e oito reais).

**ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93**

**Protocolo nº.2085/2018**

- **Ativa Com. Hospitalar Ltda.**, para o item 30, no valor total de R\$87,00 (Oitenta e sete reais);  
- **Coml. Cir. Rioclarensa Ltda.**, para os itens 04, 09 e 28, no valor total de R\$8.837,57 (Oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos);  
- **Medilar Imp. E Dist. De Prods. Méd. Hosp. S/A.**, para os itens 16 e 19, no valor total de R\$7.612,00 (Sete mil, seiscentos e doze reais);  
- **Supermed Com. Imp. Prod. Med. Hosp. Ltda.**, para os itens 01, 03, 05, 07, 10, 12, 17, 18, 21, 22, 24 31 e 32, no valor total de R\$47.786,52 (Quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)  
- **Anbioton Imp. Ltda.**, para o item 11, no valor total de R\$5.716,00 (Cinco mil, setecentos e dezesseis reais);  
- **HDL Logística Hosp. Ltda.**, para os itens 06 e 34, no valor total de R\$1.351,20 (Um mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos);  
- **União Química Farm. Nac. S.A.**, para o item 25, no valor total de R\$7.250,00 (Sete mil, duzentos e cinquenta reais);  
- **Kollimed Com. De Mat. Méd. Hosp. Ltda.**, para o item 02, no valor total de R\$12.400,00 (Doze mil e quatrocentos reais);  
- **Inova Com. Hosp. Eirelli-EPP**, para os itens 13, 15, 26, 27, 29 e 33, no valor total de R\$800,65 (Oitocentos reais e sessenta e cinco centavos);  
- **Flukka Farmácia De Manipulação Ltda - ME**, para os itens 08 e 20, no valor total de R\$2.750,00 (Dois mil, setecentos e cinquenta reais).

**ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93**

**Protocolo nº 2348/2018**

- **Solution Orthopedic Equipamentos Médicos Ltda.**, para os itens 01 e 02, no valor total de R\$2.420,00 (Dois mil, quatrocentos e vinte reais).

Campinas, 12 de novembro de 2018  
**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**  
Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**RDC PRESENCIAL Nº 01/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realizar **serviços de engenharia** de ampliação e reforma do edifício da quimioterapia do Hospital Mário Gatti, com fornecimento de material, mão de obra, ferramental, acessórios e equipamentos necessários conforme memoriais descritivos, projeto arquitetônico e complementares, planilha orçamentária, cronograma e seus anexos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, acolhendo o despacho da Coordenadoria de Ambiência e Obras (fls. 770/787), Comissão Permanente de Licitações (fl. 788) e do disposto no art. 28, inciso IV, da Lei Federal nº 12.462/11, **resolvo:**

**1)ADJUDICAR** o objeto à empresa **Leman Construções e Comércio S/A**, no valor global de R\$4.323.836,46 (Quatro milhões trezentos e vinte e três mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos).

**2)HOMOLOGAR** o RDC Presencial nº 01/2018, referente ao objeto em epígrafe.

**3) COMUNICAR** que os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, na Rede Mário Gatti, localizada na Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340 - 2º andar do Complexo Administrativo Procurador René Penna Chaves Filho, CEP: 13036-902, Parque Itália, em Campinas/SP, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

Campinas, 12 de novembro de 2018  
**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**  
Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

**EXTRATOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Protocolo nº: 1144/2018. Modalidade: Pregão Eletrônico nº: 0072/2018. Ata de Registro de Preços. Objeto: Aquisição de material hospitalar mediante Sistema de Registro de Preços. Empresa: M.N.P. CUSTÓDIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - ME. CNPJ: 03.402.979/0001-12. Item 03 - R\$0,6830. Empresa: PAULAL GONÇALVES DA SILVA - ME. CNPJ: 26.385.056/0001-03. Item 01 - R\$0,80 , Item 02 - R\$0,80 , Item 04 - R\$0,745 , Item 05 - R\$0,348 , Item 06 - R\$0,348 , Item 07 - R\$0,30 , Item 08 - R\$0,30 , Item 09 - R\$0,277 , Item 10 - R\$0,277. Prazo: 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. Data: 05/11/2018.

**CONTRATO**

Protocolo nº 1931/2018. Modalidade: Artigo 24 Inciso IV Lei Federal nº 8.666/93. Termo de Contrato. Contratada: HYGEA GESTÃO & SAÚDE LTDA - ME. CNPJ: 80.769.680/0001-41. Objeto do Contrato: Contratação emergencial de empresa para fornecimento de serviços médicos específicos na área de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi, nos termos das especificações técnica que se encontram descritas no protocolo nº. 1931/18, incluindo-se o Projeto Básico, e proposta da Contratada, partes integrantes deste instrumento contratual.. Valor do Contrato: R\$3.025.152,00. Prazo: 180(cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato. Assinatura: 24/09/2018.

**ADITAMENTO**

Protocolo nº:0704/2017. Modalidade: Pregão Eletrônico nº: 0146/2017. Ata de Registro de Preços. Objeto: Aquisição de Materiais e Reagentes Laboratoriais Mediante Sistema de Registro de Preços. Empresa: REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 47.334.701/0001-20.Objeto do aditamento: Neste ato altera-se a marca de fornecimento do item: 209 - Meio Thayer Martin. Meio utilizado para o isolamento de espécies de *Neisseria* em amostras contendo microbiota mista. Meio de cultura em

placa descartável estéril, sem divisória. Volume mínimo de meio, por placa: 20,0 ml. Dimensões da placa descartável estéril, transparente: 90,0 X 15,0 mm. Composição aproximada (por litro): mistura de peptona: 23,0 g; amido: 1,0 g; cloreto de sódio: 5,0 g ; ágar: 10,0 g; suplemento: VCNT, VITOX; hemácia de carneiro desfibrina estéril: 50,0 ml. Ph: 7,3 + 0,2 a 25°C. Apresentar certificação do controle de qualidade a cada lote entregue, da marca anterior REM para PLASTLABOR. Data: 07/11/2018.

Protocolo nº: 1045/2018. Modalidade: Artigo 24 Inciso IV Lei Federal nº 8.666/93. Termo de Aditamento. Empresa: OXY - SISTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ: 58.763.350/0001-90. Objeto do Aditamento: Tem neste ato sua vigência prorrogada pelo prazo de 90(noventa) dias a partir de 23 de outubro de 2018. Valor do Aditamento: R\$64.050,00. Data: 23/10/2018.

Protocolo nº: 0726/2016. Modalidade: Convite nº 0016/2016. Termo de Aditamento. Empresa: SIME PRAG DO BRASIL LTDA - ME. CNPJ: 15.358.610/0001-39. Objeto do Aditamento: Tem neste seu quantitativo majorado em 1,23%, representando o importe de R\$190,92, sendo o valor de R\$143,19 para o presente exercício fiscal. Valor do Aditamento: R\$15.670,92. Data: 09/11/2018.

Campinas, 12 de novembro de 2018  
**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**  
Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

**SANASA**

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão n. 2018/265 - ELETRÔNICO. Objeto: AQUISIÇÃO DE MANGOTE DE 3 POLEGADAS DE BORRACHA. Recebimento das propostas até às 8h do dia 29/11/2018 e início da disputa de preços dia 29/11/2018 às 9h. A informação dos dados para acesso deve ser feita no site www.licitacoes-e.com.br. Edital gratuito disponível na Internet (http://www.sanasa.com.br) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações.

**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES.**

**RESUMO DE ADITAMENTO**

**Aditamento n. 05 ao Contrato n. 2014/6030;** CD 2014/36. Contratada: **Helifab Bombas e Acessórios Ltda;** CNPJ: 59.355.438/0001-35. Objeto: manut. bombas helicoidais Netzsch. Prorrog. Vig.: 12 meses a partir de 07/11/2018; Preço: reajuste de 3% serv. e peças; Valor: R\$ 284.588,05.

**Aditamento n. 01 ao Contrato n. 2017/90061;** Pre 2017/213. Contratada: **Nickvalle Comércio de Papéis Ltda;** CNPJ: 22366329/0001-03. Objeto: papel toalha bobina. Objeto: acréscimo de 25% ao inicialm. previsto; Valor: R\$ 10.793,75.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A SANASA-Campinas NOTIFICA a empresa **RENTAX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.054.335/0001-60, que se acha aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de Recurso Administrativo, nos termos do disposto na Lei nº 8.666/93, Art. 87, § 2º em sede de procedimento de aplicação de penalidades nos autos da Concorrência Pública nº 2015/01. Vistas e extração de cópias dos autos poderão ser obtidas na Procuradoria Geral da SANASA, localizada na Avenida da Saudade nº 500, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP. E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, publicado em jornal na forma da Lei, para os fins e efeitos legais e de direito. Campinas, 13/11/2018. SANASA -Campinas - Procuradoria Geral.

**RESUMO DE CONTRATO**

**Contrato n. 2018/90061-0-0** ; Contratado: **TRADESYS COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA. EPP**, CNPJ n. 60.298.056/0001-04 Pregão Eletrônico 2018/212. Objeto: Aquisição de Licença; Vigência: 36 meses a partir de 08/11/2018; Valor: R\$ 55.955,00. **Contrato n. 2018/6790;** Contratado: **MOTIVA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-EPP**, CNPJ n. 05.099.249/0001-10 Pregão Eletrônico 2018/174. Objeto: Locação de Van; Vigência: 12 meses a partir de 12/11/2018; Valor: R\$ 1.289.904,00. Campinas, 12 de novembro de 2018

**PODER LEGISLATIVO**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

**68ª REUNIÃO SOLENE**

Fica convocada a 68ª Reunião Solene de 2018, a ser realizada no dia 20 de novembro, terça-feira, às 20h, no Plenário da Câmara Municipal, situado na Avenida Engenheiro Roberto Mange, nº 66, Ponte Preta, oportunidade na qual serão entregues Diplomas de Mérito "Zumbi dos Palmares" a diversas personalidades.

Campinas, 09 de novembro de 2018

**RAFA ZIMBALDI**  
Presidente

**DEBATE PÚBLICO**

O Presidente da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais, informa que realizará no dia 21 de novembro de 2018, às 9h, no Plenário deste Poder Legislativo, localizado na Av. Engenheiro Roberto Mange, 66, Ponte Preta, Debate Público sobre a devolutiva da análise técnica da Prefeitura referente às propostas, sugeridas pelo CMDU, sociedade civil, entidades, população e vereadores, apresentadas nas audiências públicas do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2018**, que "DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO, OCUPAÇÃO E USO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS" e do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2018**, que "DISPÕE SOBRE A DEMARCAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO, INSTITUI A ZONA DE EXPANSÃO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Campinas, 12 de novembro de 2018  
**VEREADOR RAFA ZIMBALDI**  
PRESIDENTE



DIVERSOS

ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

GRUPO DE ORAÇÃO ESPERANÇA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**GRUPO DE ORAÇÃO ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob número 48.856.306/0001-70, por seu representante legal abaixo assinado, CONVOCA todos os associados para participarem da Assembleia Geral ordinária a ser realizado na sua sede administrativa na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Professor Luiz Rosa, 184 - Centro, no dia 04 de Dezembro de 2018, às 19h30 em primeira convocação ou às 20h00 em segunda convocação, para, nos termos do Estatuto em vigor, tratar da seguinte Ordem do Dia:

- I - Eleger Diretoria Executiva;
- II - Eleger Conselho Deliberativo;
- III - Eleger Conselho Fiscal;
- IV - Aprovar contas do exercício 2017;
- V - Outros assuntos.

O presente edital será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas, SP, na sede da Instituição e no boletim Informativo da Igreja do Nazareno Central de Campinas, SP, para amplo conhecimento.

Campinas, 09 de novembro de 2018  
**OSVALDO APARECIDO BUENO DA SILVA**  
Presidente

**A IMA desenvolveu para  
você um programa que  
envia alertas do Diário  
Oficial por e-mail!**

**CADASTRE OS ASSUNTOS DE SEU  
INTERESSE E RECEBA POR E-MAIL  
ASSIM QUE FOR PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL.**

Acesse <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/> .

Cadastre-se, preenchendo o formulário.

Este cadastro será útil para o acesso a todos os  
serviços do Portal da PMC.

Entre em **ALERTAS - DIÁRIO OFICIAL** onde você  
encontra um questionário para preencher com os  
dados da matéria que você necessita.

Assim que sua matéria for publicada, você será  
informado via e-mail.



PREFEITURA DE  
CAMPINAS

**SE VOCÊ FIZER SUA  
PARTE, O MOSQUITO  
NÃO VAI FAZER  
A DELE.**

A prevenção do *Aedes aegypti*, o transmissor da dengue, do zika vírus e do chikungunya, envolve todos nós. O inverno também representa perigo de proliferação do mosquito. Sem os cuidados necessários nesta época do ano e com a chegada das próximas chuvas, novos casos podem ocorrer. Retire pneus e garrafas, não deixe acumular água em vasos de plantas e coloque telas em sua caixa-d'água.

**O combate ao mosquito  
está em nossas mãos.**

**#facilpegarfacilprevenir**

